

# Diário do Legislativo de 03/07/2002

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## LIDERANÇAS

### 1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

### 2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aauto

### 3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

### 4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

### 5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

### 6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

### 7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

### 8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

### 9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL      Presidente  
Brandão

Deputado Hely PSDB      Vice-Presidente  
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL  
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB  
Canêdo

Deputado Antônio BPDP  
Andrade

Deputado Sargento PDT  
Rodrigues

Deputado Rogério PT  
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL  
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP  
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT  
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente  
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente  
Vilela

Deputado Alberto PFL  
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB  
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB  
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente  
Rezende

Deputado Agostinho PL Vice-Presidente  
Silveira

Deputado Ermano PSDB  
Batista

Deputado Eduardo PFL  
Hermeto

Deputado Ailton PTB  
Vilela

Deputado Sávio BPDP  
Souza Cruz

Deputado Durval PT  
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP  
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB  
Andrada

Deputado Sebastião PFL

Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDPD  
Kangussu

Deputado Edson Rezende PT

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente  
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente  
Paulo

Deputado Doutor BDPD  
Viana

Deputado Agostinho PTB  
Patrús

Deputado Bené PDT  
Guedes

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL  
Aauto

Deputado Antônio BDPD  
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT  
Gonçalves

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDPD Presidente  
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente  
Gonçalves

Deputado Edson PT  
Rezende

Deputado Elbe PSDB  
Brandão

Deputado João Leite PSB

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDPD

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB  
Andrada

Deputado Elaine PSB  
Matozinhos

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente  
Carlos Andrada

Deputado José BDPD  
Henrique

Deputado João Pinto PTB  
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB  
Ribeiro Silva

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL  
Costa

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Jorge Eduardo BDPD  
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB  
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB  
Pinto

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente  
Lobo

Deputado Ivair BDPD Vice-Presidente  
Nogueira

Deputado Anderson PL  
Adauto

Deputado Rêmolo PFL  
Aloise

Deputado Dilzon PTB  
Melo

Deputado Luiz PPB  
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB  
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT  
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP  
Andrade

Deputado Eduardo PL  
Brandão

Deputado Sebastião PFL  
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente  
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente  
Avelar

Deputado Antônio BDP  
Andrade

Deputado Miguel PSB  
Martini

Deputado Maria PT  
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB  
Patrús

Deputado Sávio Souza BDP  
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente  
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente  
Rafael

Deputado Jorge BPDP  
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB  
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP  
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião PFL  
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BPDP Presidente  
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente  
Patrús

Deputado Elaine PSB  
Matozinhos

Deputado Antônio BPDP  
Genaro

Deputado Amilcar PSDB  
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BPDP

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BPDP

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente  
Canêdo

Deputado José BDPD Vice-Presidente  
Braga

Deputado Carlos PDT  
Pimenta

Deputado Cabo PL  
Morais

Deputado Adelmo PT  
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB  
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BDPD  
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT  
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente  
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente  
Rezende

Deputado Paulo PL  
Pettersen

Deputado Djalma PSDB  
Diniz

Deputado Luiz BDPD  
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN  
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDPD  
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Melo	Dilzon PTB	Presidente
Deputado Pinto	Bilac PFL	Vice-Presidente
Deputado Barbosa	Irani BPDP	
Deputado Pereira	Gil PPB	
Deputado Pinheiro	Dinis PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	PTB
Deputado Rêmoló Aloise	PFL
Deputado Ivair Nogueira	BPDP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PPB
Deputado Brandão	Eduardo PL

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIAE COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Olívia	Maria PSDB	Presidente
Deputado Pereira	Gil PPB	Vice-Presidente
Deputado Cunha	Márcio BPDP	
Deputado Pinto	Ambrósio PTB	
Deputado George	Pastor PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão	PSDB
Deputado Luiz Fernando Faria	PPB
Deputado José Braga	BPDP
Deputado Ribeiro	João Pinto PTB
Deputado Marco Régis	PL

## SUMÁRIO

### 1 - MATÉRIA VOTADA

#### 1.1 - Plenário

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/7/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, 1.783/2001, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.276/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, na forma do Substitutivo nº 1, 2.010/2002, do Governador do Estado, 2.043/2002, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.742/2001, do Deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, 1.759/2001, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 2.024 e 2.083/2002, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 1.926/2001 e 1.969/2002, do Governador do Estado, 513/99, do Deputado João Paulo e outros, 799/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.078/2000, do Deputado João Paulo, 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho, 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 1.255/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.262/2000, do Deputado Chico Rafael, 1.453/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, 1.679/2001, do Deputado Arlen Santiago, 1.707/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, 1.743/2001, do Deputado João Leite, 1.871/2001 e 1.934/2002, do Governador do Estado, e 2.017/2002, do Deputado Antônio Júlio.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 376ª reunião ordinária, a realizar-se em 3/7/2002

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica, na situação que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, do Deputado Cabo Morais, que altera o art. 39 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que determina a contagem do tempo dos militares excluídos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em virtude do movimento reivindicatório de junho de 1997, nos termos que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.764/2001, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 6 e pela aprovação da Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.939/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais do qual trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 2 e 3 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Maria do Carmo Albuquerque Soares e outros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.170/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que estrutura os quadros especiais de pessoal das administrações públicas estaduais autárquica e fundacional das instituições que menciona e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.179/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 3/7/2002

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.406/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 3/7/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.826/2001, do Deputado Amilcar Martins.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.170/2000, do Deputado Pastor George; 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira; e 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.999/2002, do Deputado Dilzon Melo; 2.130/2002, do Deputado José Braga; 2.167/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 2.210/2002, do Deputado João Leite.

Requerimentos nºs 3.433/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; e 3.438/2002, do Deputado Marco Regis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 88ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 3/7/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 518/99, do Deputado Paulo Piau; 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.910/2001, do Deputado Márcio Kangussu; 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio; 2.009/2002, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 199/99, do Deputado Doutor Viana; 1.214/2000, do Governador do Estado; 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes; 1.608/2001, dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Durval Ângelo; 1.637/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.762/2001, do Governador do Estado; 1.988/2002, do Deputado João Paulo; 2.003 e 2.049/2002, do Deputado Miguel Martini; 2.050/2002, do Deputado Cabo Morais; 2.095/2002, do Deputado João Leite; 2.089/2002, do Deputado Miguel Martini; 2.104/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 2.124/2002, do Deputado Álvaro Antônio; 2.127/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.431/2002, da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 95ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 3/7/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 101ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 3/7/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.265/2000, do Deputado Ambrósio Pinto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.966/2002, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 3/7/2002, destinada à realização da Plenária Final do Seminário Legislativo Águas de Minas II.

Palácio da Inconfidência, 2 de julho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

### Edital de Convocação

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 3/7/2002, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado; 62/2001, do Deputado Cabo Moraes, que altera o art. 39 da Constituição Estadual e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que determina a contagem do tempo dos militares excluídos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em virtude do movimento reivindicatório de junho de 1997, nos termos que especifica; e dos Projetos de Lei nºs 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica na situação que menciona e dá outras providências; 1.764/2001, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.939/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências; 2.169/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Maria do Carmo Albuquerque Soares e outros o imóvel que especifica; 2.170/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel que especifica; 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica; 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que estrutura os quadros especiais de pessoal das administrações públicas estaduais autárquica e fundacional das instituições que menciona e dá outras providências; e 2.179/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de julho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.200

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Kemil Kumaira e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.200

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Kemil Kumaira e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2002, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Aílton Vilela, Durval Ângelo, Eduardo Hermeto, Ermano Batista e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2002, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.952, 1.953 e 2.113/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marcelo Gonçalves, Edson Rezende, Elbe Brandão e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta e de se debater, em audiência pública, os problemas que impedem a obtenção do licenciamento ambiental necessário à construção da Usina Hidrelétrica Murta.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Djalma Diniz, Luiz Menezes e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/7/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.069/2002, do Deputado José Henrique, 2.149/2002, do Deputado Bené Guedes, 2.165/2002, da Deputada Maria José Hauelsen, 2.180/2002, do Deputado Djalma Diniz, 2.185/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.200. Pelo BDPD: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Irani Barbosa; pelo PSDB: efetivo - Deputado Kemil Kumaira; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PTB: efetivo - Deputado Dilzon Melo; suplente - Deputado João Pinto Ribeiro; pelo PFL: efetivo - Deputado Eduardo Hermeto; suplente - Deputado Alberto Bejani; pelo PPB: efetivo - Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150. Pelo BDPD: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo PL: efetivo - Deputado Marco Régis; suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Kemil Kumaira; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro; suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PSB: efetivo - João Leite; suplente - Deputada Elaine Matozinhos. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.196. Pelo BDPD: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado José Henrique; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Anderson Adatauto; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PSB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado João Leite. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

### Parecer PARA TURNO ÚNICO Do PROJETO DE LEI Nº 1.966/2002

#### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Cândido Antônio Vaz à estrada que liga o Município de Cachoeira Dourada à BR-365, passando pelo Município de Capinópolis.

A proposição teve seu encaminhamento primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1 que lhe corrige a redação, e agora vem a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabelece normas a serem seguidas quando do ato de denominação, determina que a escolha do nome atribuído aos próprios públicos deverá recair em pessoa falecida que se tenha destacado na coletividade por notórias qualidades intelectuais ou

mesmo por serviços prestados, os quais devem ter correlação com o próprio que se quer denominar.

Assim sendo, cabe ressaltar que Cândido Antônio Vaz foi Prefeito Municipal de Capinópolis, eleito com expressiva margem de votos pela população local, devido ao seu destaque como um dos maiores líderes políticos daquela cidade, como podemos observar no decorrer de sua história, relatada a seguir.

Conhecido como "Candão", era próspero produtor rural, contabilista, socioproprietário da Rádio Capinópolis e Presidente do Capinópolis Clube, por três anos seguidos. Com um perfil de liderança, foi, durante sua vida discente, Presidente da União Estudantil, que o encaminhou para a vida pública, quando obteve sua primeira eleição como Vereador, durante dois mandatos, de 1983 a 1988; e em seguida, de 1989 a 1992, eleito pela primeira vez para Prefeito de Capinópolis. Nos anos de 1991 a 1992, foi também Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP -, oportunidade em que trabalhou com dedicação para o crescimento e fortalecimento dos municípios do vale do Paranaíba. Candidato a Deputado Estadual em 1994, não logrou êxito, apesar da excelente receptividade de 15.870 votos em 81 municípios, porém persistente e resoluto, como político nato que era, foi reeleito Prefeito de Capinópolis nas eleições de 1º/10/2000, pelo PPB, numa aliança política com o PL, que indicou na sua chapa, para Vice-Prefeito, o médico José Neto Santana, eleitos com 61,6% dos votos daquele eleitorado. Fora da vida pública, manteve-se sempre ligado a associações beneméritas, onde exercia papel influente como Venerável Mestre da Loja Maçônica Justiça e Verdade de Capinópolis e como membro do Rotary Clube.

Por infelicidade da população de Capinópolis, Cândido Antônio Vaz não assumiu o segundo mandato, devido ao seu falecimento em trágico acidente automobilístico nas proximidades de Goiânia, GO, onde também foi vítima sua esposa, Vanda Pereira de Paula Vaz.

É justa a homenagem que se quer prestar àquela personalidade municipal. Salientamos que o referido trecho, com 53km de extensão, sob jurisdição da 31ª CRG-DER/MG em Ituiutaba, encontra-se sem denominação oficial, conforme nota técnica emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais encaminhada a esta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei 1.966/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dinis Pinheiro, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.073/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, tem por objetivo declarar de utilidade pública a União dos Ex-Alunos de Dom Bosco de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A União dos Ex-Alunos de Dom Bosco de Paraguaçu desenvolve ações para assistir crianças na faixa etária de quatro a dezesseis anos, proporcionando-lhes educação, formação moral, religiosa e cívica.

Além disso, fornece aos carentes alimentação e presta-lhes assistência médica.

Pelo trabalho empreendido, que redundará em benefícios para os cidadãos, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.220/2002

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, com sede nesse município.

Publicada em 13/6/2002, a matéria é encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a examinará preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria em exame, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade. Ademais, verificamos no art. 32 do estatuto do estabelecimento o compromisso de que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e, sendo ele dissolvido, os bens remanescentes serão destinados ao Instituto Paroquial de Assistência Social, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme está disposto no art. 13.

Analisando a documentação juntada aos autos, constatamos que foram preenchidos os requisitos legais. Não encontramos, portanto, óbice à tramitação do projeto em tela na Casa, mas estamos apresentando emenda para modificar seu art. 1º, com o intuito de tornar correto o nome da entidade.

## Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.220/2002 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

## Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.221/2002

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Doutor João Batista Araújo de Souza, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi encaminhada a este colegiado, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o parágrafo único do art. 12 do seu estatuto traz o compromisso de que todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, não recebendo os titulares nenhum tipo de remuneração direta ou indiretamente e o art. 33 estabelece que, sendo a entidade extinta, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Satisfeitos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei n.º 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa.

## Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.221/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.231/2002

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.231/2002 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis de Mesa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada em 20/6/2002, a proposição foi encaminhada a este colegiado, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação



O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.231/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente em seu art. 1º.

Ao analisarmos os autos do processo, verificamos que a entidade a ser declarada de utilidade pública atende aos preceitos legais. O § 1º, do art. 3º do estatuto da referida entidade prevê que os seus membros e diretores não serão de modo algum remunerados, o que mostra uma disposição dessas pessoas de servirem desinteressadamente à coletividade.

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.231/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.195/2002

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em exame tem como objetivo obrigar os estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers" a fornecer, gratuitamente, cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 30/5/2002, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição brasileira de 1988 foi eloqüente e ampla ao declarar direitos de grupos hipossuficientes e instrumentalizar sua materialização. É um vasto painel em que se incluem regras de proteção e inserção social destinadas ao idoso e ao portador de deficiência. No texto constitucional a matéria se apresenta já no inciso IV do art. 3º, como salienta Antônio Hermann de Vasconcelos e Benjamin, recordando "que os carentes, minorias e desfavorecidos - os hipossuficientes de uma maneira geral - merecem tutela especial como condição para que se lhes assegure a garantia constitucional da 'igualdade perante a lei'". Esclarece que, em cumprimento à Lei Fundamental, "ao portador de deficiência deve-se garantir acesso físico aos lugares públicos, facilitando-se a sua locomoção". (BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos. "A tutela das pessoas portadoras de deficiência pelo Ministério Público", in FIGUEIREDO, G. J. P. de (org.). Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. São Paulo: Max Limonad, 1997, pp. 17-29.)

A preocupação do constituinte com a proteção ao portador de deficiência se apresenta não só através de regras e princípios abstratos, mas através de uma formulação que induz a concretização da norma constitucional na sociedade. É uma exigência que se reporta ao reconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direitos e se soma à constatação da presença significativa da pessoa com deficiência no meio social. Assinale-se que a Organização Mundial de Saúde estima que 10% da população mundial tenha algum tipo de deficiência física, mental ou sensorial (apud ALMEIDA PRADO, Adriana Romero. "O direito à cidadania do portador de deficiência", in Informativo Jurídico CEPAM. V. 11. Nº 9. São Paulo, 1994, p. 53).

A matéria em debate está inserida no rol de competências deferidas ao Estado membro pela Constituição da República. O art. 24, XIV, estabelece que caberá ao Estado legislar concorrentemente sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", cumprindo-lhe, ainda, a tarefa de concretizar, mediante políticas públicas, a "proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 23, II, do Diploma Fundamental. Na mesma Carta Constitucional não há nenhuma vedação ou restrição a que o Estado legisle sobre a proteção do idoso, sendo lícito, portanto, o exercício da competência pelo legislador estadual.

No art. 230, a Constituição Federal estatui que à família, à sociedade e ao Estado é atribuído o dever de amparar as pessoas idosas. O texto constitucional prevê, também, no art. 227, § 2º, c/c o art. 244, que lei disporá sobre normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Trata-se de assegurar o acesso e a locomoção do portador de deficiência a todo local em que haja relevante concentração de pessoas, como explica Celso Cordaro. (CORDARO, Celso Antônio Alves. Adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência no Município de São Paulo. Palestra proferida no Seminário Ordem Constitucional e Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. IBAP. São Paulo, junho de 1996.)

Atendendo o preceito constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A citada norma abrange as hipóteses de supressão de barreiras e obstáculos para os portadores de deficiência em vias e espaços públicos, no mobiliário urbano e nos meios de transporte e comunicação. Prevê a mesma lei que em determinados casos o meio a ser utilizado para alcançar seus objetivos será a "ajuda técnica", definida no art. 2º, VI, como "qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico". O art. 11 da citada lei afirma expressamente a incidência da regra de proteção do deficiente sobre os edifícios privados destinados ao uso coletivo, entre os quais se enquadram os estabelecimentos de que trata a proposição. No parágrafo único do art. 11, é apresentada apenas lista mínima de requisitos de acessibilidade a serem cumpridos por eles, sendo possível o acréscimo de outros, como pretende o projeto.

Perceba-se, aliás, que já na Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89, que trata do apoio às pessoas portadoras de deficiência, há, no art. 2º, dispositivos apontando para o objeto da proposição ora discutida, especialmente o inciso V, que estipula a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, de maneira a permitir e facilitar o acesso do portador de deficiência a esses locais. Também a Lei Federal nº 10.048, de 8/11/2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos e portadores de deficiência, entre outras pessoas, estipula, no art. 4º, que "os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público", deverão ser construídos de forma a facilitar o acesso e uso pelos portadores de deficiência. A Lei Federal nº 8.842, de 4/1/94, que define a política nacional do idoso, estabelece, no art. 10, V, o dever do poder público de efetuar a diminuição de barreiras arquitetônicas e urbanas ao acesso do idoso, regra que, aliás, é repetida na Lei nº 12.666, de 4/11/97.

Em Minas Gerais verificamos que a Constituição Estadual estabelece, no art. 224, o dever do Estado de assegurar condições de integração social ao portador de deficiência, facilitando seu acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e a remoção de obstáculos arquitetônicos, através de normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público. Em seu art. 225, afirma que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito a sua dignidade e seu bem-estar.

A Lei nº 11.666, de 9/12/94, estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público. Apresenta regras para garantir o acesso do portador de deficiência aos edifícios de uso público, deixando em aberto a possibilidade de determinação de outras condicionantes a serem observadas.

Vê-se que a proposta em apreciação é coerente com a ordem jurídico-constitucional, sendo que a própria legislação federal e estadual que trata do acesso aos prédios e espaços de uso público faz alusão à possibilidade de edição de normas específicas sobre a matéria. A medida propugnada pelo projeto em pauta enquadra-se, portanto, na diretriz constitucional que, na expressão da arquiteta Adriana de Almeida Prado, impõe ao poder público a tarefa de determinar a acessibilidade dos ambientes como condição para a independência e a autoconfiança da pessoa com deficiência. (ALMEIDA PRADO, Adriana Romero. "De Barreiras Arquitetônicas ao Acesso Universal", in FIGUEIREDO, G. J. P. de. Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 189.)

No que se refere à possibilidade da iniciativa parlamentar sobre o tema, verifica-se que o art. 66 da Constituição Estadual não o relaciona entre as hipóteses de iniciativa privativa, permitindo ao Deputado o amplo exercício dessa prerrogativa.

Cumpramos recordar que, embora represente intervenção do poder público na esfera privada, o objeto da proposta sob apreciação é respaldado pela própria Constituição da República, que submete a propriedade privada à realização de sua função social, segundo balizas que a mesma Lei Fundamental traça. No caso de intervenção com a finalidade de promoção dos direitos do idoso e do portador de deficiência, a Constituição de 1988 o permite expressamente, como acima mencionamos.

Assinalamos, ainda, que a redação original do projeto apresenta imprecisões, como a referência a "estabelecimentos centrais de compras e shopping centers", no art. 1º, e a "estabelecimento comercial" nos arts. 2º e 3º. Percebemos que a proposição pretendeu se referir à edificação onde se concentram estabelecimentos comerciais. Da mesma forma, o art. 4º, ao impor multa para os casos de descumprimento do disposto na proposta, menciona a sujeição do estabelecimento à sanção punitiva, quando essa responsabilidade deverá ser apurada no caso concreto, nos termos da lei civil.

Observamos, enfim, em atendimento ao espírito de consolidação legislativa que tem norteado as atividades desta Casa, que a proposta em discussão deveria ser incorporada ao texto da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos edifícios de uso público, tendo em vista a identidade de matéria. Optamos, então, por apresentar um substitutivo ao texto da proposição, com a finalidade de aperfeiçoá-la.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.195/2002 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, parágrafos dispendo sobre o fornecimento de cadeiras de rodas para portadores de deficiência física e idosos nos estabelecimentos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º - .....

§ 4º - Fica assegurado o fornecimento gratuito de cadeira de rodas ao portador de deficiência e ao idoso nos edifícios de que trata esta lei, para uso exclusivo em suas dependências.

§ 5º - Será mantida nos estabelecimentos a que se refere o § 4º indicação dos locais de retirada de cadeira de rodas.

§ 6º - A inobservância do disposto nesta artigo sujeitará o infrator a multa diária, respeitado o devido processo administrativo.

§ 7º - A multa a que se refere o parágrafo anterior será de até 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -, graduada na forma do regulamento."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 518/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 518/99 autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária para até 12% nas operações com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

## Fundamentação

Nos termos do art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, as alíquotas das operações internas do ICMS podem ser reduzidas até o limite da alíquota interestadual máxima independentemente da deliberação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A proposição em tela propõe que seja de 12%, alíquota interestadual máxima fixada pela Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, a alíquota nas operações internas com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais.

O impacto com a perda de receita parcial em curto prazo poderá ser compensado em médio e longo prazos com o aumento da base tributária do setor agrícola, pois o benefício fiscal pretendido pelo projeto em tela, além de estimular o aumento do plantio em áreas irrigadas do Estado, agregando maior movimentação econômica e, conseqüentemente, gerando mais ICMS, somente irá vigorar no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação, permitindo a compatibilização da estimativa da receita do ICMS incidente sobre a energia elétrica com a estimativa de receita global do Orçamento do Estado.

O art. 2º do projeto visa a reduzir a carga tributária incidente na venda do produto têxtil, de tal forma que o estorno de créditos pela entrada, respeitadas as disposições da Resolução 3.166, de 2001, não importará aumento do custo de produção para a indústria mineira já que, proporcionalmente, será reduzida a carga tributária na saída do produto acabado. Tal modificação se justifica pela necessidade de minimizar os efeitos da ação de outros Estados da Federação, notadamente os produtores de algodão, que, através da concessão unilateral de créditos presumidos, têm impingido a Minas Gerais créditos de ICMS superiores.

Com o objetivo de assegurar tratamento tributário isonômico entre as marcas de cerveja existentes no mercado, no território de Minas Gerais, apresentamos a Emenda nº 1, redigida no final deste parecer.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 518/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

## Emenda nº 1

A alínea "c", do § 19 do art. 13 da Lei nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ....

§ 19 - ....

c) a margem de valor agregado, nela incluída a parcela referente ao lucro e o montante do próprio imposto, relativa a operação ou prestação subsequentes, que será estabelecida em regulamento, com base em preço usualmente praticado no mercado considerado, obtido por levantamento, ainda que por amostragem, ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidade representativa do respectivo setor, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, observando-se o mesmo percentual de margem de valor agregado para todas as marcas existentes no mercado."

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

## Redação do Vencido no 1º Turno

### PROJETO DE LEI Nº 518/99

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica na situação que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 22:

"Art. 12 - ....

§ 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento e mediante dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas companhias de energia elétrica com atuação no Estado, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas pelos produtores rurais."

Art. 2º - Fica assegurado, pelo prazo de doze meses a contar da publicação desta lei, crédito presumido equivalente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas saídas promovidas por estabelecimento industrial de produto têxtil resultante da industrialização do algodão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que se refere ao art. 1º, no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.623/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Durval Ângelo e tem por escopo seja o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica.

O projeto de lei foi aprovado no 1º turno na forma original, e agora retorna a este órgão colegiado para que o apreciemos, no 2º turno, conforme o Regimento Interno.

Fundamentação

O bem público que se pretende doar ao Município de Bueno Brandão constitui-se de terreno urbano com área de 405m<sup>2</sup>, pertencente à extinta MinasCaixa, encontrando-se sem destinação específica. Pretende o ente municipal construir ali a sede do Poder Legislativo, obra que certamente vem ao encontro do interesse da coletividade.

No que concerne ao exame dos aspectos financeiros e orçamentários, reiteramos o afirmado no 1º turno, traduzido nos seguintes termos: a proposta consubstanciada no projeto não ocasionará aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, vale dizer, não afetará o orçamento do Estado.

Entretanto, é conveniente trazer à colação a Lei nº 13.439, de 1999, que traz em sua essência uma autorização genérica para o Estado alienar bens e valores da extinta MinasCaixa e do extinto CREDIREAL. Acreditamos que o parlamentar, mesmo sabedor da existência da norma que conferiu autorização a transferência de titularidade do bem, apresentou projeto com o mesmo propósito por saber da exigência contida na Lei nº 9.444, de 25/11/1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. O seu art. 16 traz o comando expresso da necessidade de autorização legislativa específica, ou seja, cada transferência de domínio de bem imóvel do Estado tem de ter uma lei que a autorize.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623//2001 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

**Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.179/2002**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 e 3, da Comissão de Administração Pública. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como afirmamos em 1º turno, a organização de um sistema baseado em carreiras constitui a melhor forma de apuração do mérito dos servidores e de valorização de suas atividades. Nessa esteira, a proposição em análise, na forma do vencido, cria um plano de carreira para os servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, instituindo três carreiras: de fiscal agropecuário, de gestão e administração e de apoio técnico e operacional, além de definir os cargos em comissão. Determina as classes de cargos que compõem as carreiras e estabelece os requisitos para o ingresso, a promoção e a progressão nas classes de cargos. Ademais, fixa o vencimento das classes de cargos que compõem as carreiras, institui uma gratificação para os portadores de títulos de doutor ou mestre, ou de certificados de aperfeiçoamento ou especialização, e determina os critérios de enquadramento dos atuais servidores do IMA nas carreiras criadas.

A Constituição do Estado, no seu art. 30, estabelece como diretriz para a política de pessoal a exigência de um sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira. Assim, tendo em vista que os servidores do IMA não possuem um plano de carreira adequado e que este constitui um estímulo ao desenvolvimento profissional dos seus servidores e conseqüente melhora do serviço público prestado, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.179/2002 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio.

Redação do Vencido no 1º Turno

### **PROJETO DE LEI Nº 2.179/2002**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do IMA tem por objetivo:

I - o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II - o sistema permanente de capacitação do servidor;

III - a constituição do corpo funcional permanente;

IV - a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhadas e a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas, observado o disposto no § 1º, art. 39 da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição do Estado;

V - a valorização do servidor e a humanização do serviço público.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se que:

I - servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo

público;

II - cargo público é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidas em lei;

III - carreira é o conjunto de segmentos de classes com os respectivos cargos, tendo a mesma identidade funcional e sendo dispostos hierarquicamente;

IV - segmento de classe é o conjunto de classes de atribuições de mesma natureza;

V - classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;

Parágrafo único - Para os fins deste inciso, consideram-se níveis de escolaridade elementar, fundamental, médio, superior e a pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu").

VI - nível é o resultado da divisão de cada cargo em uma escala hierárquica, segundo a maturidade profissional exigida;

VII - grau é o conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos identificados por letras;

VIII - referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada grau, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo, em vista de seu desempenho identificado por números;

IX - enquadramento é o processo de alocar o servidor em determinado cargo efetivo, levando-se em consideração as potencialidades do servidor e as exigências do cargo;

X - especialidade é o conjunto de atividades-afins ou área de conhecimento, integrantes da habilitação legal com atribuições específicas do cargo;

XI - função pública é a unidade de ocupação funcional preenchida por servidor público nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei.

Art. 4º - O Quadro Especial de Pessoal do IMA compõe-se de cargos efetivos integrantes das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e de funções públicas.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do IMA é composto de:

I - Quantitativo de Cargos efetivos das carreiras do IMA - Anexo I;

II - Estrutura das Carreiras do IMA - Anexo II;

III - Quadro de Correlação de Cargos do IMA - Anexo III;

IV - Quadro do número de cargos e respectivas classes - Anexo IV;

V - Descrição dos Cargos Efetivos do IMA - Anexo V;

VI - Quadro de Cargos em Comissão do IMA - Anexo VI;

VII - Descrição dos Cargos em Comissão do IMA - Anexo VII;

VIII - Tabelas de Vencimento das Carreiras do IMA - Anexo

VIII;

IX - Cargos de Provimento em Comissão - Anexo IX.

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores do IMA, objeto desta lei, adequar-se-á às diretrizes da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do quadro geral e dos quadros especiais, estabelece as diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências.

## Capítulo II

### Das Carreiras

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento de que trata esta lei tem a seguinte composição:

I - Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário;

II - Carreira de Gestão e Administração;

III - Carreira de Apoio Técnico Operacional.

### Seção I

#### Da Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário

Art. 8º - A Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário é destinada a servidores habilitados a exercer atividades específicas de fiscalização e dar suporte à fiscalização, à inspeção agropecuária e às defesas sanitárias vegetal e animal.

Art. 9º - A carreira de que trata o artigo anterior é constituída de três classes de cargo:

I - Fiscal Estadual Agropecuário;

II - Analista de Suporte a Fiscalização;

III - Assistente-Técnico Agropecuário.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nos seguintes níveis:

a) Fiscal Estadual Agropecuário:

1 - Fiscal Estadual Agropecuário VI;

2 - Fiscal Estadual Agropecuário V;

3 - Fiscal Estadual Agropecuário IV;

4 - Fiscal Estadual Agropecuário III;

5 - Fiscal Estadual Agropecuário II;

6 - Fiscal Estadual Agropecuário I.

b) Analista de Suporte a Fiscalização:

- 1 - Analista de Suporte a Fiscalização VI;
- 2 - Analista de Suporte a Fiscalização V;
- 3 - Analista de Suporte a Fiscalização IV;
- 4 - Analista de Suporte a Fiscalização III;
- 5 - Analista de Suporte a Fiscalização II;
- 6 - Analista de Suporte a Fiscalização I.

c) Assistente-Técnico Agropecuário:

- 1 - Assistente-Técnico Agropecuário IV;
- 2 - Assistente-Técnico Agropecuário III;
- 3 - Assistente-Técnico Agropecuário II;
- 4 - Assistente-Técnico Agropecuário I.

Art. 10 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, além do nível superior, os seguintes:

I - Fiscal Estadual Agropecuário VI:

a) ter pelo menos vinte e cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal, dos quais quinze anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal exercidas no Estado de Minas Gerais, mais o título de Doutor;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Fiscal Estadual Agropecuário V:

a) ter pelo menos vinte anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal, dos quais dez anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal exercidas no Estado de Minas Gerais, mais o grau de Mestre;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Fiscal Estadual Agropecuário IV:

a) ter pelo menos quinze anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal, dos quais sete anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes às defesas sanitárias animal e vegetal exercidas no Estado de Minas Gerais, mais curso de especialização de trezentas e sessenta horas, na sua área de atuação.

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Fiscal Estadual Agropecuário III:

a) ter pelo menos dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal, dos quais cinco anos no Estado de Minas Gerais;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

V - Fiscal Estadual Agropecuário II:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária no Estado de Minas Gerais;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

VI - Fiscal Estadual Agropecuário I:

a) aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

b) qualificações específicas para a classe.

Art. 11 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Analista de Suporte a Fiscalização, além do nível superior, os seguintes:

I - Analista de Suporte a Fiscalização VI:

a) ter pelo menos vinte e cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal, dos quais quinze anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal no Estado de Minas Gerais, além do título de doutor;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Analista de Suporte a Fiscalização V:

a) ter pelo menos vinte anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal, dos quais 10 anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal no Estado de Minas Gerais, além do grau de mestre;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Analista de Suporte a Fiscalização IV:

a) ter pelo menos quinze anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal, dos quais sete anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal no Estado de Minas Gerais, além de curso de especialização de trezentas e sessenta horas na sua área de atuação;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Analista de Suporte a Fiscalização III:

a) ter pelo menos dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária animal e vegetal, dos quais cinco no Estado de Minas Gerais;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

V - Analista de Suporte a Fiscalização II:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes a defesa sanitária no Estado de Minas Gerais;

b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

VI - Analista de Suporte a Fiscalização I:

a) aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

b) qualificações específicas para a classe.

Art. 12 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Assistente Técnico Agropecuário, além do ensino médio e profissionalizante, os seguintes:

I - Assistente-Técnico Agropecuário IV:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Assistente-Técnico Agropecuário III;

b) curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Assistente-Técnico Agropecuário III:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Assistente-Técnico Agropecuário II;

b) ter curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Assistente-Técnico Agropecuário II:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Assistente-Técnico Agropecuário I;

b) curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Assistente-Técnico Agropecuário I:



- a) aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) qualificações específicas para a classe.

## Seção II

### Da Carreira de Apoio Técnico Operacional

Art. 13 - A Carreira de Apoio Técnico Operacional é destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio técnico e operacional à fiscalização e inspeção agropecuária, defesa sanitária, vegetal e animal.

Art. 14 - A carreira de que trata o artigo anterior é constituída de duas classes de cargos:

I - Auxiliar Operacional;

II - Ajudante Operacional.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nos seguintes níveis:

a) Auxiliar Operacional:

1 - Auxiliar Operacional IV;

2 - Auxiliar Operacional III;

3 - Auxiliar Operacional II;

4 - Auxiliar Operacional I;

b) Ajudante Operacional:

1 - Ajudante Operacional III;

2 - Ajudante Operacional II;

3 - Ajudante Operacional I.

Art 15 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Auxiliar Operacional, além do ensino fundamental, os seguintes:

I - Auxiliar Operacional IV:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Auxiliar Operacional III;

b) ter curso de qualificação profissional, na sua área de atuação, de no mínimo quarenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Auxiliar Operacional III:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Auxiliar Operacional II;

b) ter curso de qualificação profissional, na sua área de atuação, de no mínimo quarenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Auxiliar Operacional II:

a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Auxiliar Operacional I;

b) ter curso de qualificação profissional, na sua área de atuação, de no mínimo quarenta horas;

c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Auxiliar Operacional I:

a) aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) qualificações específicas para a classe.

Art. 16 - São pré-requisitos para ingresso e promoção na classe do cargo de Ajudante Operacional, além do ensino fundamental incompleto, os seguintes:

I - Ajudante Operacional III:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Ajudante Operacional II;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Ajudante Operacional II:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Ajudante Operacional I;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Ajudante Operacional I:

- a) aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) qualificações específicas inerentes à classe.

### Seção III

#### Da Carreira de Gestão e Administração

Art. 17 - A Carreira de Gestão e Administração é destinada a servidores habilitados a exercer atividades de suporte administrativo, jurídico e econômico-financeiro, bem como toda atividade de apoio à coordenação e controle de programas e projetos.

Art. 18 - A carreira referida no artigo anterior é constituída de duas classes de cargos:

I - Analista em Gestão e Administração;

II - Assistente Administrativo.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nos seguintes níveis:

a) Analista em Gestão e Administração:

- 1 - Analista em Gestão e Administração VI;
- 2 - Analista em Gestão e Administração V;
- 3 - Analista em Gestão e Administração IV;
- 4 - Analista em Gestão e Administração III;
- 5 - Analista em Gestão e Administração II;
- 6 - Analista em Gestão e Administração I;

b) Assistente Administrativo:

- 1 - Assistente Administrativo IV;
- 2 - Assistente Administrativo III;
- 3 - Assistente Administrativo II;
- 4 - Assistente Administrativo I.

Art. 19 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Analista em Gestão e Administração, além do nível superior, os seguintes:

I - Analista em Gestão e Administração VI:

- a) ter pelo menos vinte e cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração, dos quais quinze anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração no Estado de Minas Gerais, além do título de doutor;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Analista em Gestão e Administração V:

- a) ter pelo menos vinte anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração, dos quais dez anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração no Estado de Minas Gerais, além do grau de mestre;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Analista em Gestão e Administração IV:

- a) ter pelo menos quinze anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração, dos quais sete anos no Estado de Minas Gerais, ou dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração no Estado de Minas Gerais, além de curso de especialização de trezentas e sessenta horas, na sua área de atuação;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Analista em Gestão e Administração III:

- a) ter pelo menos dez anos de experiência na execução das tarefas inerentes à administração, dos quais cinco anos no Estado de Minas Gerais;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

V - Analista em Gestão e Administração II:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à gestão e administração no Estado de Minas Gerais;
- b) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

VI - Analista em Gestão e Administração I:

- a) aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) qualificações específicas para a classe.

Art. 20 - São pré-requisitos para ingresso e promoção nas classes do cargo de Assistente Administrativo, além do ensino médio e profissionalizante, os seguintes:

I - Assistente Administrativo IV:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Assistente Administrativo III;
- b) ter curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;
- c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

II - Assistente Administrativo III:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes a classe de Assistente Administrativo II;
- b) ter curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;
- c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - Assistente Administrativo II:

- a) ter pelo menos cinco anos de experiência na execução das tarefas inerentes à classe de Assistente Administrativo I;
- b) ter curso de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, de no mínimo cento e oitenta horas;
- c) resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho;

IV - Assistente Administrativo I:

- a) aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) conhecimentos específicos inerentes à classe.

## Cargos de Provimento em Comissão

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão do IMA compreendem os seguintes grupos:

I - Direção Superior;

II - Assessoramento;

III - Chefia ou Supervisão;

IV - Coordenação.

Art. 22 - Grupo de Direção Superior é constituído de classes de cargos de provimento em comissão do IMA que estão situados na mais alta posição hierárquica e que, por meio da tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle, visam ao estabelecimento de objetivos, diretrizes, programas e normas gerais ou específicas, compreendendo os cargos de Diretor-Geral, Diretor Técnico, Diretor de Promoções Agropecuárias e Diretor de Administração e Finanças, Assessor-Chefe da Assessoria de Controle

Interno, Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação e Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica.

Art. 23 - Grupo de Assessoramento é constituído de classes de cargos de provimento em comissão do IMA cujas atividades consistem na orientação e no aconselhamento prestados ao ocupante de cargo de Direção Superior, compreendendo os cargos de Assessor Especial e Assistente Técnico.

Art. 24 - Grupo de Chefia ou Supervisão é constituído de classes de cargos de provimento em comissão do IMA que se situam na chefia de unidades de níveis hierárquicos intermediários que executam atividades e programas de trabalho, compreendendo os cargos de Superintendente, Chefe de Divisão, Chefe de Setor, Delegado Regional, Chefe de Escritório Seccional e Supervisor de Inspeção.

Art. 25 - Grupo de Coordenação é constituído de classes de cargos de provimento em comissão do IMA que executam atividades auxiliares, qualificadas, intermediariamente entre chefias em todos os níveis, compreendendo o cargo de Coordenador.

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão do IMA são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - O provimento dos cargos do Grupo de Direção Superior é de recrutamento amplo, e eles são providos por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Lei Delegada nº 10, de 28 de agosto de 1985, e no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O provimento dos cargos de Chefia ou Supervisão, Coordenação e Assessoramento é de recrutamento amplo ou limitado, e eles são providos por ato do Diretor-Geral do IMA.

I - O provimento do cargo de recrutamento amplo far-se-á mediante livre escolha do Diretor-Geral do IMA;

II - o provimento do cargo de recrutamento limitado far-se-á mediante livre escolha do Diretor-Geral do IMA entre ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMA ou entre ocupantes de cargos de provimento efetivo da administração direta ou indireta do serviço público estadual.

Art. 27 - Em qualquer modalidade de recrutamento, deverão ser atendidos os requisitos constantes na descrição dos cargos em comissão, no Anexo VII desta lei.

Parágrafo único - Fica ressalvado da exigência contida no "caput" o provimento ocorrido em data anterior à publicação desta lei, salvo exigência de lei reguladora do exercício de profissão.

Art. 28 - A relação dos cargos em comissão do IMA é a constante do Anexo VI desta lei.

## Capítulo IV

### Do Ingresso na Carreira

Art. 29 - O ingresso no Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária far-se-á mediante concurso público específico de provas ou de provas de títulos e dar-se-á no nível I, grau A, do respectivo cargo.

§ 1º - O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos específicos e a segunda programa de capacitação.

§ 2º - Para os cargos além do exame de conhecimentos específicos, será obrigatória a realização de provas de títulos.

§ 3º - O Instituto Mineiro de Agropecuária irá definir normas específicas e os pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos nos concursos de ingresso, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

## Capítulo V

### Do Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho e da Qualificação

#### Profissional na Carreira

Art. 30 - O desenvolvimento do servidor, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão e promoção.

I - progressão é a passagem do servidor para o grau imediatamente subsequente do mesmo cargo da carreira a que pertence;

II - promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da carreira a que pertencer.

Art. 31 - O servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária terá direito a progressão desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo, desde que em cargo de classe inicial; a contagem do prazo para a progressão se fará após o estágio probatório;

II - permanência do servidor no grau inferior pelo prazo de

setecentos e trinta dias;

III - não tenha sofrido punição disciplinar no período citado acima;

IV - avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 32 - Para fazer jus a promoção o servidor do IMA deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo por período não inferior a mil oitocentos e vinte e cinco dias;

II - resultado favorável em processo de avaliação de desempenho, institucional e individual;

III - participação com aproveitamento em cursos de qualificação, aperfeiçoamento ou de altos estudos durante o período aquisitivo.

Art. 33 - Cabe ao Instituto Mineiro de Agropecuária, direta ou indiretamente, através de convênio, ministrar os cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e qualificação necessários ao ingresso e ao desenvolvimento nas carreiras de que trata esta lei.

Art. 34 - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Avaliação de Desempenho adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

§ 1º - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do trabalho do servidor público no cumprimento de suas atribuições permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento.

§ 2º - A avaliação de desempenho terá como finalidade a verificação da observância dos seguintes critérios:

I - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II - produtividade no trabalho com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - disciplina;

VI - dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante a participação em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional.

§ 3º - Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no §2º.

§ 4º - Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 5º - A avaliação de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por quatro servidores, sendo pelo menos três deles efetivos, com três anos ou mais de exercício no órgão, e todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e outro um servidor efetivo, cuja indicação será efetuada ou respaldada nos termos de regulamento e no prazo máximo de quinze dias, por manifestação expressa do servidor avaliado.

## Capítulo VI

### Da Remuneração das Carreiras

Art. 35 - A remuneração dos servidores integrantes das carreiras referidas nesta lei é composta pelo vencimento básico a que se refere o Anexo VIII e os arts. 1º, § 4º, I, e 13 da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, acrescida de uma quarta faixa de vencimento para o nível de escolaridade correspondente ao 1º grau completo e uma terceira faixa para o nível de pós-graduação conforme o anexo VIII desta lei.

§ 1º - São ainda devidas aos servidores integrantes das carreiras do IMA vantagens pessoais nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais concedidas aos servidores civis estaduais.

§ 2º - Os servidores de que trata esta lei, portadores dos títulos de Doutor e Mestre e do certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação no percentual de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento

básico.

§ 3º - O título de Doutor e o grau de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos.

§ 4º - Os cursos de Doutorado e Mestrado para os fins previstos nesta lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por Instituição Nacional competente para tanto.

## Capítulo VII

### Das Disposições Transitórias

Art. 36 - O Diretor-Geral do IMA, sem prejuízo de suas peculiaridades, baixará normas complementares estabelecendo critérios comuns para progressão e promoção.

Art. 37 - Os atuais servidores do IMA serão enquadrados nas carreiras constantes do Anexo II no mesmo nível e grau em que estejam posicionados na data de publicação desta lei.

Parágrafo único - No enquadramento, deve observar-se o seguinte:

I - o atual cargo público de cada servidor será transformado em cargo integrante de carreira de que trata esta lei, observados a correlação estabelecida pelo Anexo III desta lei.

Art. 38 - Fica vedada a realização de concurso público para os cargos da carreira de apoio técnico operacional, sendo extintas as vagas existentes por vacância.

Art. 39 - O disposto nesta lei se aplica ao servidor aposentado, assegurando-se seu enquadramento em nível correspondente ao cargo ou à função em que se deu a aposentadoria.

Art. 40 - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar na aplicação do disposto nesta lei, devendo, no enquadramento de que trata o art. 42 desta lei, ser assegurada ao servidor do IMA a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável quando houver.

Art. 41 - O valor da vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no artigo anterior será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) nas dotações orçamentárias do IMA, para arcar com as despesas de implantação e enquadramento do pessoal no Plano de Carreira, podendo para este fim, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º/1/2002, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

## Anexo I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de )

### Instituto Mineiro de Agropecuária

#### Quantitativo de Cargos Efetivos das Carreiras

##### I – Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário

Cargo	Quantidade
Fiscal Estadual Agropecuário	526
Analista de Suporte a Fiscalização	14
Assistente Técnico Agropecuário	408

##### II – Carreira de Apoio Técnico Operacional

Cargo	Quantidade
Auxiliar Operacional	654
Ajudante Operacional	241

III – Carreira de Gestão e Administração

Cargo	Quantidade
Analista em Gestão e Administração	47
Assistente Administrativo	150

Anexo II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de )

Instituto Mineiro de Agropecuária

Estrutura das Carreiras

Carreira	Denominação do Cargo	Nível	Referência	Graus
Fiscal Estadual Agropecuário	Fiscal Estadual Agropecuário	VI	17	A a J
	Fiscal Estadual Agropecuário	V	16	
	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	15	
	Fiscal Estadual Agropecuário	III	14	
	Fiscal Estadual Agropecuário	II	13	
	Fiscal Estadual Agropecuário	I	12	
	Analista de Suporte a Fiscalização	VI	17	
	Analista de Suporte a Fiscalização	V	16	
	Analista de Suporte a Fiscalização	IV	15	
	Analista de Suporte a Fiscalização	III	14	

	Analista de Suporte a Fiscalização	II	13	
	Analista de Suporte a Fiscalização	I	12	
	Assistente Técnico Agropecuário	IV	11	
	Assistente Técnico Agropecuário	III	10	
	Assistente Técnico Agropecuário	II	9	
	Assistente Técnico Agropecuário	I	8	
Carreira	Denominação do Cargo	Nível	Referência	Graus
Apoio Técnico Operacional	Auxiliar Operacional	IV	7	A a J
	Auxiliar Operacional	III	6	
	Auxiliar Operacional	II	5	
	Auxiliar Operacional	I	4	
	Ajudante Operacional	III	3	
	Ajudante Operacional	II	2	
	Ajudante Operacional	I	1	
Carreira	Denominação do Cargo	Nível	Referência	Graus
Gestão e Administração	Analista em Gestão e Administração	VI	17	A a J
	Analista em Gestão e Administração	V	16	
	Analista em Gestão e Administração	IV	15	
	Analista em Gestão e Administração	III	14	
	Analista em Gestão e Administração	II	13	



	Analista em Gestão e Administração	I	12	
	Assistente Administrativo	IV	11	
	Assistente Administrativo	III	10	
	Assistente Administrativo	II	9	
	Assistente Administrativo	I	8	

Anexo III

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de )

Instituto Mineiro de Agropecuária

Quadro de Correlação de Cargos

I – Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário

Cargo Atual	Cargo Transformado	Escolaridade
Analista Técnico Agropecuário	Fiscal Estadual Agropecuário	Superior
Analista Técnico Laboratório	Analista de Suporte a Fiscalização	Superior
Auxiliar Agropecuário	Assistente Técnico	Médio
Técnico Agropecuário	Agropecuário	

II – Carreira de Apoio Técnico Operacional

Cargo Atual	Cargo Transformado	Escolaridade
Ajudante de Serviços Gerais Oficial de Serviços Gerais Oficial Agropecuário	Ajudante Operacional	Fundamental incompleto
Agente Agropecuário Agente Administrativo Motorista Telefonista	Auxiliar Operacional	Fundamental completo

III – Carreira de Gestão e Administração

Cargo Atual	Cargo Transformado	Escolaridade
Analista em Administração	Analista em Gestão e	Superior

Analista de Apoio Técnico	Administração	
Auxiliar Administrativo Técnico Administrativo Técnico de Apoio	Assistente Administrativo	Médio

Anexo IV

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de )

Instituto Mineiro de Agropecuária

Quadro de Distribuição dos Percentuais de Servidores para cada Nível

I – Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário

Classe	Nível	% Servidores
Fiscal Estadual Agropecuário	VI	5
Fiscal Estadual Agropecuário	V	10
Fiscal Estadual Agropecuário	IV	15
Fiscal Estadual Agropecuário	III	25
Fiscal Estadual Agropecuário	II	50
Fiscal Estadual Agropecuário	I	100
Fiscal Estadual Agropecuário		
Fiscal Estadual Agropecuário		
Analista de Suporte à Fiscalização	VI	15
Analista de Suporte à Fiscalização	V	25
Analista de Suporte à Fiscalização	IV	30
Analista de Suporte à Fiscalização	III	40
Analista de Suporte à Fiscalização	II	45
Analista de Suporte à Fiscalização	I	100
Analista de Suporte à Fiscalização		
Analista de Suporte à Fiscalização		
Assistente Técnico Agropecuário	IV	15
	III	27

Assistente Técnico Agropecuário	II	47
Assistente Técnico Agropecuário	I	100
Assistente Técnico Agropecuário		

II – Carreira de Apoio Técnico Operacional

Classe	Nível	% Servidores
Ajudante Operacional	III	30
Ajudante Operacional	II	50
Ajudante Operacional	I	100
Ajudante Operacional		
Auxiliar Operacional	IV	45
Auxiliar Operacional	III	50
Auxiliar Operacional	II	88
Auxiliar Operacional	I	100
Auxiliar Operacional		

III – Carreira de Gestão e Administração

Classe	Nível	% Servidores
Analista de Gestão e Administração	VI	15
Analista de Gestão e Administração	V	23
Analista de Gestão e Administração	IV	31
Analista de Gestão e Administração	III	39
Analista de Gestão e Administração	II	46
Analista de Gestão e Administração	I	100
Analista de Gestão e Administração		
Assistente Administrativo	IV	10
Assistente Administrativo	III	30
Assistente Administrativo	II	20
Assistente Administrativo	I	100
Assistente Administrativo		

Anexo V

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de )

Instituto Mineiro de Agropecuária

Descrição dos Cargos Efetivos

Denominação do Cargo: Ajudante Operacional

Código:

Descrição sumária:

a) Executar serviços de natureza simples para suporte administrativo, conservação e limpeza, transportando papéis, documentos, materiais, equipamentos e outros, interna ou externamente, realizando atividade de zeladoria e portaria, seguindo orientação de sua chefia imediata. Executar, sob a orientação e supervisão do Fiscal Estadual Agropecuário e do Assistente Técnico Agropecuário, as atividades de:

- Desempenhar atividades auxiliares, relacionadas com a defesa, inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal, com médio grau de complexidade;
- Captura de morcegos hematófagos;
- Coleta de amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal para fins de fiscalização, padronização e classificação.

Descrição detalhada:

- 1 - Responsabilizar-se pela busca e entrega de materiais, correspondência, documentos e outros, assegurando o correto encaminhamento aos locais determinados pela chefia.
- 2 - Proceder à limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios do IMA.
- 3 - Preparar e servir café, chá, suco, água e lanches, sempre que solicitado nas unidades da Autarquia.
- 4 - Receber e/ou recolher utensílios da copa dos diversos setores, utilizando bandejas e/ou carrinhos e providenciando sua lavagem e guarda nos devidos locais.
- 5 - Operar os equipamentos elétricos utilizados no desempenho de suas atividades, obedecendo às respectivas instruções de uso.
- 6 - Manter em perfeitas condições de higiene o local e os utensílios utilizados.
- 7 - Desempenhar serviços de portaria, vigilância e zeladoria em horários diurnos e noturnos, recebendo e encaminhando pessoas.
- 8 - Controlar saída e entrada de pessoas, veículos e materiais nas instalações do IMA.
- 9 - Auxiliar na remoção de móveis ou utensílios, transportando-os conforme as solicitações para os locais predeterminados.
- 10 - Cuidar da conservação dos utensílios de limpeza utilizados, zelando por sua limpeza e guarda.
- 11 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 12 - Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- 13 - Substituir outros funcionários do IMA em sua área de atividade, sempre que convocado pela chefia.
- 14 - Vistoriar, periodicamente, as instalações elétricas e o sistema de componentes elétricos de prevenção contra incêndio da Autarquia, efetuando sua manutenção preventiva e corretiva.
- 15 - Instalar e efetuar a manutenção preventiva de ar-condicionado, aparelhos eletroeletrônicos e instalações diversas, baseando-se em esquemas elétricos para assegurar o cumprimento e as exigências do projeto.
- 16 - Instalar, examinar, consertar e cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos elétricos da Autarquia que apresentarem defeitos.
- 17 - Efetuar trabalhos de marcenaria, armando, instalando e reparando peças de madeira.
- 18 - Realizar reparos em móveis da Autarquia.
- 19 - Instalar e ajustar peças de madeira como janelas, portas, etc., efetuando sua manutenção preventiva.
- 20 - Executar acabamentos, reparos e pintura em construções de alvenaria, peças metálicas, madeira e outros materiais.

- 21 - Identificar problemas e realizar reparos em redes hidráulica e de esgoto.
- 22 - Executar consertos e ajustes em estrutura metálica.
- 23 - Manter em condições de uso os instrumentos e equipamentos necessários à realização de seus trabalhos.
- 24 - Executar atividades de manutenção em equipamentos, instalações e materiais destinados ao funcionamento da autarquia.
- 25 - Zelar pelo cumprimento de normas de higiene, segurança e prevenção de acidentes na realização de seus trabalhos.
- 26 - Operar o equipamento de telefonia para transmissão e recebimento de comunicações internas, externas, locais ou interurbanas.
- 27 - Receber e efetuar chamadas telefônicas urbanas, interurbanas e internacionais, mediante autorização em formulário próprio, visando estabelecer comunicação entre o solicitante e o destinatário.
- 28 - Zelar pelo bom funcionamento do equipamento telefônico, solicitando manutenção e reparos sempre que necessário.
- 29 - Participar na localização de abrigos de morcegos hematófagos.
- 30 - Participar na captura de morcegos hematófagos, utilizando equipamentos apropriados para que seja aplicada a pasta anticoagulante.
- 31 - Auxiliar no mapeamento dos municípios, dividindo-os em setores para realização de campanhas de vacinação.
- 32 - Auxiliar na realização de campanhas de vacinação, utilizando instrumentos apropriados.
- 33 - Auxiliar na coleta de materiais para exame de laboratório e amostras de produtos vegetais para diagnóstico de doenças e pragas e verificação de qualidade.
- 34 - Auxiliar na fiscalização de eventos agropecuários, verificando a documentação sanitária de animais e vegetais.
- 35 - Auxiliar na execução de atividades administrativas, emitindo certificados, atualizando os arquivos e outros, conforme a necessidade.
- 36 - Coletar amostras nos estabelecimentos comerciais que produzam, preparem, beneficiem, distribuam, transportem, industrializem, manipulem, armazenem e comercializem, ou em trânsito, produtos e subprodutos de origem vegetal ou animal para fins de fiscalização, padronização e classificação.
- 37 - Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

#### Anexo V

(a que se refere ao art. 5º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_)

Instituto Mineiro de Agropecuária

Descrição dos Cargos Efetivos

Denominação do cargo: Auxiliar Operacional

Código:

Descrição sumária:

- a) executar rotinas administrativas de preparação, organização, arquivamento e encaminhamento de documentos e materiais sob orientação;
- b) executar sob a orientação e supervisão do Fiscal Agropecuário e do Técnico de Fiscalização Agropecuária as atividades de: desempenho de atividades auxiliares, relacionadas com a defesa, a inspeção e as fiscalizações sanitárias animal e vegetal, com médio grau de complexidade; captura de morcegos hematófagos; coleta de amostras de produtos e subprodutos de origens vegetal e animal para fins de fiscalização, padronização e classificação.

Descrição detalhada:

- 1 - preencher, emitir formulários, quadros, tabelas e outros documentos de controle administrativo relacionados com as atividades de sua unidade de lotação;
- 2 - datilografar e digitar ofícios, circulares memorandos, quadros demonstrativos tabelas, boletins, relatórios, requisições e outros documentos pré-redigidos para atender às atividades administrativas;
- 3 - receber, registrar, conferir, classificar e realizar o controle de entrada e saída de documentos bem como organizá-los para efetuar o arquivamento ou a sua distribuição à orientação superior;
- 4 - desempenhar e executar serviços de secretaria e comunicação em sua área de atuação;

- 5 - auxiliar na preparação e na classificação dos documentos para microfilmagem, bem como operar, manejar o equipamento escolhendo o melhor método para microfilmagem os documentos e conferir a operação efetuada;
- 6 - operar máquinas copiadoras, abastecendo-as com o material necessário, regulando-as e colocando-as em funcionamento para reproduzir documentos de boa qualidade e controlar a movimentação das cópias, mediante autorização previamente preenchida;
- 7 - organizar as viagens de pessoal de sua área de atuação, providenciando a reserva de passagens e hospedagem, adiantamentos, os materiais a serem utilizados e os procedimentos administrativos envolvidos na realização da viagem;
- 8 - levantar, em sua área de atuação, a necessidade de pequenos reparos e serviços de manutenção em instalações, máquinas e equipamentos, mediante contratação de serviços de terceiros ou pessoal do quadro do IMA;
- 9 - providenciar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;
- 10 - supervisionar e controlar os serviços de limpeza e conservação da instalação, móveis, equipamentos e utensílios do IMA;
- 11 - preparar materiais e infra-estrutura necessários à realização de cursos, seminários e outros serviços prestados pelo IMA;
- 12 - operar e controlar o uso de equipamentos de áudio e vídeo para suporte às atividades de ensino e comunicação;
- 13 - realizar ou controlar serviços de almoxarifado, no que diz respeito a estoques, identificação de necessidades de reposição e aquisição dentro dos padrões do IMA, promovendo o adequado armazenamento;
- 14 - zelar pelo funcionamento e pela conservação das máquinas e dos equipamentos do IMA, orientando, controlando e providenciando a limpeza e a manutenção periódicas, de acordo com as especificações de cada fabricante;
- 15 - recepcionar e prestar informações a usuários e fornecedores do IMA;
- 16 - programar e controlar serviços de transportes e outros de apoio operacional, inclusive o que diz respeito ao uso de veículos, à manutenção e aos reparos da frota do IMA;
- 17 - apoiar a compra de materiais e serviços, preenchendo as solicitações de compra segundo os padrões do IMA;
- 18 - apoiar a chefia no planejamento, na programação e na execução das ações de suporte administrativo;
- 19 - realizar digitação e transcrição de dados em terminais de computador, seguindo procedimentos previamente determinados;
- 20 - manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais do IMA, de acordo com o uso e a classificação e providenciar a assinatura dos termos de responsabilidade por pessoa credenciada na respectiva área de atuação;
- 21 - manter controles de prazos e validade de contratos de locação, seguro, assinaturas, assistência técnica e outros, bem como promover o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços contratados;
- 22 - realizar contatos com clientes internos e fornecedores para viabilizar etapas do processo de compras;
- 23 - manter discricção e sigilo no tratamento das informações;
- 24 - substituir outros funcionários do IMA em sua área de atividades sempre que convocado por sua chefia;
- 25 - dirigir veículos leves ou pesados da Autarquia transportando pessoas, materiais de consumo, bens patrimoniais e encomendas para locais preestabelecidos, conforme determinação da chefia;
- 26 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento, realizando pequenos reparos ocasionais;
- 27 - auxiliar se necessário no carregamento e no descarregamento do material transportado;
- 28 - realizar viagens a serviço, conforme escala, programação e autorização da chefia;
- 29 - anotar a quilometragem percorrida, gastos de combustível e outras despesas para facilitar o controle;
- 30 - realizar diariamente a limpeza do veículo;
- 31 - recolher o veículo após a jornada de trabalho;
- 32 - participar na localização de abrigos de morcegos hematófagos;
- 33 - participar na captura de morcegos hematófagos, utilizando equipamentos apropriados para que seja aplicada a pasta anticoagulante;
- 34 - auxiliar no mapeamento dos municípios, dividindo-os em setores para realização de campanhas de vacinação;
- 35 - auxiliar na realização das campanhas de vacinação, utilizando instrumentos apropriados;

36 - auxiliar na coleta de materiais para exame de laboratório e amostras de produtos vegetais para diagnóstico de doenças, pragas e verificação de qualidade;

37 - auxiliar na fiscalização de eventos agropecuários, verificando a documentação sanitária de animais e vegetais;

38 - auxiliar na execução de atividades administrativas, emitindo certificados, atualizando os arquivos e outros, conforme a necessidade;

39 - coletar amostras nos estabelecimentos comerciais que produzem, preparem, beneficiem, distribuam, transportem, industrializem, manipulem, armazenem e comercializem, ou em trânsito, produtos e subprodutos de origens vegetal e animal para fins de fiscalização, padronização e classificação;

40 - desempenhar outras atividades correlatas inerentes ao seu cargo de atuação conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Denominação do cargo: Assistente Administrativo

Código:

Descrição sumária:

1 - realizar atividades de controle e execução orçamentária e financeira relacionadas com a administração interna do IMA, mantendo atualizados os registros das informações pertinentes a esses serviços;

2 - executar serviços complementares da administração de pessoal e de apoio às ações de desenvolvimento de recursos humanos;

3 - executar a produção de informações e a implantação e o desenvolvimento de sistemas informatizados.

Descrição detalhada:

1 - alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade através do registro de dados, nos microcomputadores, nos livros, nas fichas, nos formulários, nos quadros, nos painéis e outros;

2 - apoiar e orientar as equipes do IMA no uso adequado dos recursos computacionais, em aspectos de "hardware" e "software";

3 - dar suporte as equipes do IMA no uso adequado de linguagens, sistemas operacionais, banco de dados, redes comunicação a distância ou outras funções de apoio à operação de computador;

4 - manter a integridade do banco de dados de uso do IMA;

5 - preparar "backup" dos bancos de dados e arquivos em geral;

6 - assessorar os usuários no uso de recursos da microinformática;

7 - apoiar a preparação e implantar manuais de instruções para orientação de procedimentos e uso de sistemas informatizados;

8 - implementar planos de contingência enfocando segurança, recuperação de dados e funcionamento de emergência;

9 - colaborar com outros profissionais da informática na solução de problemas relacionados com o uso dos recursos computacionais disponíveis no IMA e do leiaute físico, visando ao melhor aproveitamento de espaços e à interação entre as unidade organizacionais da Autarquia;

10 - controlar e acompanhar a prestação de serviços de instalação, reparos e manutenção dos equipamentos de informática do IMA;

11 - responsabilizar-se pelo material e pelos equipamentos utilizados em suas atividades;

12 - prestar informações aos públicos interno e externo relativas a sua área de atuação, orientando as partes dentro do disposto nas instruções, nas rotinas e nas normas da Autarquia;

13 - planejar, organizar e manter o controle de arquivos e fichários, acompanhando a tramitação de documentos e expedientes da unidade;

14 - acompanhar o processo de compras auxiliando no controle de qualidade e na fiscalização das especificações dos materiais adquiridos;

15 - controlar a incorporação e o remanejamento de bens patrimoniais realizando inventário periódico e a atualização do cadastro do ativo imobilizado;

16 - efetuar levantamentos, anotações, cálculos, conferências diversas registros para relatórios, controles administrativos e financeiros processos e outros expedientes de sua área de atuação;

17 - executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças, produção e prestação de serviços, classificando, conferindo e controlando o fluxo de documentos;

18 - atender e dar suporte à gestão do IMA, prestando informações e resolvendo dúvidas quanto a situações de convênios e contratos

firmados, saldo e aplicações, posição orçamentária, liberação de recursos e movimentações financeiras;

19 - operar o Sistema de Administração Financeira - SIAF - no IMA, registrando informações e emitindo relatórios para análises prospectivas, estudos de viabilidade e outros elementos de suporte a decisão;

20 - proceder à classificação orçamentária de despesas autorizadas, mediante solicitação da chefia, levando em conta o processo de execução orçamentária definido;

21 - acompanhar a posição das liberações de recursos pelas fontes previstas no orçamento da Autarquia;

22 - controlar e prestar informações sobre a posição orçamentária e financeira de contratos e convênios firmados pelo IMA;

23 - providenciar a execução das atividades financeiras do IMA para pagamentos, recebimentos, controles e aplicações, seguindo as diretrizes do IMA e promovendo a integridade e a atualização das bases de dados dos sistemas de administração financeira e contábil;

24 - apoiar o acompanhamento da situação contábil do IMA, zelando por sua correção e legalidade;

25 - preparar e fornecer elementos para prestação de contas de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

26 - orientar dirigentes e técnicos do IMA na prestação de contas referente a adiantamento de viagens, recursos para pronto pagamento e outros pertinentes;

27 - manter controle dos saldos dos convênios, compatibilizando informações das áreas executoras de planejamento e financeira, verificando se os demonstrativos e os balanços se equivalem para informar os saldos às instituições envolvidas e aos diretores;

28 - encaminhar prestação de contas às instituições parceiras e financiadoras e aos órgãos de controle após a assinatura dos responsáveis;

29 - documentar movimentações bancárias e elaborar o fluxo de caixa do IMA, registrando compromissos financeiros, despesas e receitas a fim de possibilitar as decisões na Autarquia;

30 - emitir carnês e outros instrumentos para recebimentos pelo IMA;

31 - responsabilizar-se pela elaboração do caixa diário do IMA para lançamentos financeiros e contábeis;

32 - preparar documentos financeiros do IMA;

33 - atender às normas de segurança de trabalho;

34 - executar outras atividades correlatas conformenecessidade do serviço e orientação superior.

Denominação do cargo: Analista em Gestão e Administração

Código:

Descrição sumária:

1 - desenvolver e orientar a sistematização e a análise de informações para o controle e o processo decisório na administração geral do IMA, a elaboração de instrumentos de gestão e a implementação de sistemas de documentação e informações no âmbito da educação para o trabalho.

2 - desenvolver e orientar a sistematização e a análise de informações para os planejamentos estratégico, programático e orçamentário do IMA, a elaboração de instrumentos de gestão e a implementação de sistemas de acompanhamento, avaliação e controle no âmbito da agropecuária.

Descrição detalhada:

1 - planejar, organizar e supervisionar os planos e programas ou propostas financeiras, estabelecendo estratégias e métodos de trabalho para permitir a consecução dos objetivos preestabelecidos;

2 - avaliar o desempenho administrativo, comparando as metas programadas e os resultados atingidos para planejar, organizar e implantar novos métodos no serviço administrativo;

3 - estudar e propor racionalização administrativa, sugerindo e implantando métodos, rotinas de serviços e recursos técnicos como organogramas, fluxogramas e outros, para simplificar, operacionalizar e agilizar a execução das tarefas administrativas;

4 - analisar os recursos físicos e financeiros disponíveis e a rotina dos serviços existentes, coletando informações em documentos ou junto ao pessoal para avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas;

5 - acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa da organização, verificando o funcionamento de suas unidades, segundo regimentos e regulamentos vigentes, para propor e efetivar sugestões;

6 - proceder ao acompanhamento das execuções física e financeira, seguindo os procedimentos adotados e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção dos resultados propostos;



7 - representar a Autarquia em juízo, ativa ou passivamente como autora, ré, litisconsorte, assistente ou depoente mediante procuração do Diretor-Geral;

8 - emitir pareceres em processos administrativos da Autarquia e responder a consultas sobre a matéria jurídica, quando solicitado pela direção, sugerindo soluções legais, inclusive nulidade e revogações de atos administrativos;

9 - apreciar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos obrigacionais;

10 - preparar minutas de informações a serem prestadas em mandato de segurança contra o Diretor-Geral;

11 - prestar assistência necessária à Autarquia em todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

12 - planejar, inspecionar e controlar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;

13 - proceder à classificação e à avaliação das despesas;

14 - elaborar relatórios sobre as situações patrimonial, econômica e financeira da autarquia;

15 - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;

16 - manter controles atualizados relativos à execução de contratos e convênios, seguros e contratos administrativos da Autarquia;

17 - acompanhar e atender a ações relativas a auditorias interna e externa;

18 - assessorar a direção do IMA em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres técnicos que subsidiem decisões sobre políticas, planejamento, programação e instrumentos de ação, bem como propor reformulação de metodologias;

19 - orientar a atuação de equipes nas etapas de preparação, acompanhamento e controle de projetos no que se refere a sua área de atuação;

20 - manter organizadas suas atividades, possibilitando a plena substituição quando necessário;

21 - promover a adequada apuração das despesas relacionadas com os convênios e contratos firmados pelo IMA e orientar a preparação das prestações de contas dos recursos de projetos administrados pela Autarquia, levando em conta os padrões exigidos pelas instituições financiadoras e pelos órgãos de controle;

22 - verificar e orientar os critérios utilizados nas etapas das execuções orçamentária e financeira do IMA;

23 - administrar e coordenar os projetos e programas relativos a acompanhamento sociofuncional e o sistema de avaliação de desempenho visando ao desenvolvimento dos servidores, das equipes de trabalho e da própria Autarquia;

24 - elaborar e montar banco de dados relativos aos recursos humanos da Autarquia, armazenando e atualizando informações sobre o histórico profissional de cada servidor;

25 - propor e coordenar as atividades de orientação, remanejamento e readaptação profissional, visando à correta adequação e ao desenvolvimento dos servidores na Autarquia;

26 - realizar levantamentos de necessidade de recursos humanos, registrando e analisando a demanda;

27 - estudar, planejar e recomendar novos métodos e técnicas de trabalho para melhorar os índices de eficiência detectados na avaliação de desempenho, visando ao desenvolvimento de recursos humanos;

28 - elaborar, arquivar e manter atualizados os perfis profissiográficos dos cargos da Autarquia;

29 - identificar e acompanhar a carência de recursos humanos na Autarquia, solicitando e propondo concursos públicos para preenchimento de vagas;

30 - colaborar no planejamento de políticas e programas de

qualificação e desenvolvimento de recursos humanos;

31 - elaborar e apresentar relatórios das atividades realizadas, dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos, demonstrando as políticas norteadoras de sua área de atuação;

32 - analisar e desenvolver soluções para os problemas unitários e sistêmicos de biblioteconomia e informação documental, possibilitando a formulação da política do planejamento, a implantação e o controle das atividades da unidade;

33 - realizar projetos relativos à estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação das informações documentárias, bem como a sua efetivação e padronização;

34 - estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição de material bibliográfico, programando as prioridades de aquisição e a operacionalização dos serviços;

35 - registrar, catalogar e classificar livros, publicações oficiais e periódicos, utilizando regras e sistemas específicos para armazenar, recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;

36 - organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a órgãos

congêneres;

37 - realizar planejamentos, estudos, análise e previsão de naturezas econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e as teorias da economia no tratamento de assuntos referentes à produção, ao incremento e à distribuição de bens, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da Autarquia, assegurando sua viabilidade;

38 - estudar a organização da produção, os métodos de comercialização, a tendência dos mercados, a política de preços, a estrutura de crédito, os índices de produtividade e outros indicadores econômicos, analisando dados coletados relativos às políticas econômica, financeira, orçamentária, comercial, cambial de crédito e outras, para formular estratégias de ação que melhor atendam à Autarquia;

39 - redigir, condensar e interpretar e coordenar crônicas ou comentários a respeito de acontecimentos políticos sociais e econômicos que envolvam a Autarquia, para serem divulgados pelos meios de comunicação;

40 - escrever artigos e textos diversos, analisando e comentando fatos, causas e possíveis conseqüências, para possibilitar a divulgação de notícias de interesse da Autarquia;

41 - assessorar a direção geral no relacionamento com outros órgãos, ativando a política de relações públicas da Autarquia;

42 - participar de reuniões, recepções e outros acontecimentos significativos de interesse da Autarquia;

43 - elaborar planos e programas de relações públicas, verificando os meios de comunicação disponíveis para estabelecer e desenvolver atividades e dar cobertura aos eventos internos e externos;

44 - criar leiautes, bonecos e artes-finais analisando as matérias para anúncios, divulgação e outras realizações de natureza promocional;

45 - executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Denominação do cargo: Fiscal Estadual Agropecuário

Código:

Descrição sumária:

Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de: defesas sanitárias vegetal e animal; classificação e padronização de produtos e subprodutos de origens vegetal e animal; inspeção das produções agrícola e agroindustrial; conservação de produtos e subprodutos de origens vegetal e animal; comercialização e uso de insumos agrícolas.

Descrição detalhada:

1 - inspecionar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas de direitos público e privado que executem atividade de produção, preparo, beneficiamento, distribuição, transporte, industrialização, manipulação, armazenamento e comercialização de insumos, produtos e subprodutos vegetal, animal e agroindustrial;

2 - executar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas, padrões e procedimentos para: produção de sementes e mudas; proteção da saúde do consumidor; preservação do meio ambiente; inspeção de produtos cárneos e lácteos;

3 - orientar e fiscalizar o uso do selo de qualidade, certificado de qualidade e certificado de origem;

4 - orientar, controlar e executar atividades de vigilância sanitária;

5 - promover o levantamento e orientar a aplicação de medidas de controle sanitário;

6 - fiscalizar e controlar o trânsito de animal, vegetal, parte de vegetal, produto e subproduto de origens animal e vegetal, material biológico e de multiplicação;

7 - apreender e destruir animal, vegetal, parte de vegetal, semente, produto, subproduto de origens animal e vegetal em trânsito, contaminado por doença, praga ou fora do padrão;

8 - interditar área pública ou privada para: controle sanitário, defesa do consumidor e do meio ambiente;

9 - inspecionar e fiscalizar o uso de agrotóxico, seus componente e afins;

10 - fiscalizar e controlar o registro de estabelecimento comercial e o cadastro de insumos, produtos e subprodutos vegetal, animal e agroindustrial;

11 - fiscalizar a prestação de serviços, o comércio de insumos, produtos e subprodutos vegetal, animal e agroindustrial;

12 - executar perícia, arbitramento, vistoria, laudo e parecer técnico;

- 13 - executar, controlar e fiscalizar as atividades de padronização e classificação de vegetal e animal;
- 14 - emitir e supervisionar a emissão de certificado de classificação de animal e vegetal;
- 15 - supervisionar, executar e fiscalizar serviço de classificação e de tipificação de algodão em pluma;
- 16 - orientar e expedir instruções que visem à divulgação de técnica e método de proteção da saúde, de defesa sanitária, de preservação do meio ambiente e de defesa do consumidor;
- 17 - fiscalizar o destino final de embalagens e resíduos de agrotóxicos;
- 18 - emitir documento para trânsito, controle de produção e inspeção de produtos vegetal e animal;
- 19 - orientar, supervisionar e fiscalizar quarentenário para isolamentos vegetal e animal.

Denominação do Cargo: Analista de Suporte a Fiscalização Código:

Descrição sumária:

Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de defesa sanitária animal, de inspeção da produção e da indústria de produtos de origem animal, de fiscalização do comércio e do uso de produto veterinário.

Descrição detalhada:

1 - Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de defesa sanitária vegetal, de padronização e classificação de produtos de origem vegetal, de inspeção de produtos agrícola e agro-industrial, de conservação de produtos e subprodutos de origem vegetal, de fiscalização do comércio e uso de insumos

agrícolas.

2 - Realizar análises químicas em solos, fertilizantes corretivos, rações, misturas minerais, agrotóxicos e seus resíduos em águas, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, operar aparelhos específicos de laboratório e de alto nível de sofisticação.

3 - Realizar análises para diagnósticos entomológicos, fitopatológicos e de doenças animais, fazer testes sorológicos, produzir vacinas e pasta vampirizada.

4 - Realizar análises microscópicas, microbiológicas e físico-químicas em águas, solos, plantas, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal. Desenvolver atividades na área de biotecnologia.

Denominação do Cargo: Assistente Técnico Agropecuário

Código:

Descrição sumária:

Executar sob a orientação e supervisão do Fiscal Agropecuário as atividades de:

- Defesa sanitária animal e vegetal;
- Padronização e classificação vegetal de produtos e subprodutos de origem vegetal;
- Inspeção da produção agropecuária e agroindustrial, da conservação de produtos e subprodutos de origem agropecuária;
- Fiscalização do comércio e do uso de insumos agropecuários;
- Fiscalização do trânsito de produtos animais e vegetais;
- Laboratório.

Descrição detalhada:

- 1 - Orientar a coleta de amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal para fins de classificação e tipificação.
- 2 - Classificar produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
- 3 - Coletar amostras de insumos agropecuários para análises físico-químicas de controle de qualidade.
- 4 - Coletar amostras de produtos de origem animal para fins de controle de qualidade ou diagnóstico epidemiológico.
- 5 - Auxiliar o preparo de antígenos, vacinas e produtos biológicos, preparar soluções, reagentes e padrões (simples e complexos).

- 6 - Executar tarefas de apoio à fiscalização do comércio e do uso de insumos agropecuários, de apoio à inspeção da produção de sementes.
- 7 - Promover a educação sanitária através de orientação ao produtor sobre as doenças e suas conseqüências.
- 8 - Fiscalizar a realização das campanhas de vacinação contra doenças, através de visitas às propriedades.
- 9 - Fiscalizar o recebimento de vacinas pelas casas revendedoras, verificando a embalagem, a temperatura dos refrigeradores onde ficam armazenadas e a data do seu vencimento.
- 10 - Auxiliar na interdição de propriedades após a constatação de doenças contagiosas.
- 11 - Orientar a captura de morcegos hematófagos, aplicação de pasta anticoagulante, visando sua de população.
- 12 - Fiscalizar a realização de Eventos Agropecuários e acompanhar a desinfecção e desinfestação das instalações, bem como verificar a documentação de animais e plantas para o ingresso nos eventos.
- 13 - Fiscalizar o trânsito de produtos agropecuários, animais, exigindo e examinando a documentação sanitária quando se tratar de transporte local, regional ou interestadual, visando prevenir a disseminação de doenças.

Anexo VI

(a que se refere ao art. 5º da Lei nº \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_)

Quadro de Cargos Comissionados

Cargos	Criados	Amplo	Limitado
<b>Direção</b>	7	-	-
Diretor-Geral		01	-
Diretor Técnico		01	-
Diretor de Promoções Agropecuárias		01	-
Diretor de Administração e Finanças		01	-
Assessor-Chefe de Asses. Planejamento e Coordenação		01	-
Assessor-Chefe de Assessoria Jurídica		01	-
Assessor-Chefe de Assessoria de Controle Interno		01	-
<b>Assessoramento</b>	41		
Assessor Especial		07	-
Assistente Técnico		02	32

<b>Chefia ou Supervisão</b>	294		
Superintendente		05	-
Chefe de Divisão		-	21
Chefe de Setor		-	20
Delegado Regional		-	18
Chefe de Escritório Seccional		-	210
Supervisor de Inspeção		-	20
<b>Coordenação</b>	04		
Coordenador		04	

Anexo VII

(a que se refere ao art. 5º da Lei nº \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_)

Descrição dos Cargos Comissionados

Denominação do Cargo: Assessor Especial

Código:

Descrição sumária:

Prestar assessoramento à Diretoria-Geral em assuntos administrativos, financeiros e técnicos, bem como na elaboração de projetos de natureza econômica e social.

Descrição detalhada:

- 1 - Prestar assessoramento a Diretoria-Geral em sua especialidade.
- 2 - Pesquisar, analisar, interpretar informações e dados que envolvam a compatibilização de planos, projetos e programas da

Autarquia.

- 3 - Analisar processos e elaborar pareceres, estudos e relatórios de trabalhos.
- 4 - Auxiliar na implantação e acompanhamento de atividades programadas.

Pré-requisitos:

Qualificação: Possuir diploma de nível superior.

Experiência: três anos na área de atuação.

Denominação do Cargo: Assistente Técnico

Código:

Descrição sumária:

Executar, assistir, controlar e fiscalizar as atividades de defesa sanitária animal e vegetal; apoio e produção laboratorial;

inspeção de produtos de origem animal, vegetal e agroindustrial; planejamento, informatização, desenvolvimento institucional, orçamento, finanças e administração.

Descrição detalhada:

- 1 - Executar e assistir o órgão nas atividades de planejamento, administrativo, financeiro e técnico.
- 2 - Executar e assistir o órgão no levantamento de dados, análise, elaboração e implantação de sistemas administrativos ou técnicos.
- 3 - Executar e assistir o órgão no desenvolvimento de programas de informatização de dados que atendam às atividades.
- 4 - Elaborar nota técnica sobre matéria de natureza administrativa, financeira, jurídica, auditoria e técnica.
- 5 - Executar e assistir o órgão nas atividades relativas à defesa sanitária animal e vegetal, na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.
- 6 - Executar e assistir ao órgão nas atividades relativas às análises laboratoriais e à produção laboratorial.
- 7 - Dar apoio técnico e institucional a eventos agropecuários.

Pré-requisitos:

Qualificação: Possuir diploma de curso de nível superior ou ter no mínimo 500 horas de curso técnico.

Experiência: três anos de experiência na área de atuação.

Denominação do Cargo: Coordenador

Código:

Descrição sumária:

Coordenar, promover, executar, desenvolver, orientar e acompanhar as atividades relativas à elaboração de propostas orçamentárias anual e plurianual, à modernização e ao desenvolvimento organizacional, ao planejamento e de processamento eletrônico de dados.

Descrição detalhada:

- 1 - Elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual.
- 2 - Elaborar a programação trimestral de despesa e receita com base na programação física.
- 3 - Acompanhar a execução orçamentária e propor alterações necessárias, com base no comportamento da receita e da despesa.
- 4 - Detalhar os processos para elaboração e manutenção de normas de procedimentos.
- 5 - Estabelecer critérios de codificação para normas e formulários e exercer o controle qualitativo sobre a impressão e reimpressão desses formulários.
- 6 - Promover, orientar e coordenar a elaboração de planos e programas de interesse do IMA em consonância com as orientações do Sistema Estadual de Planejamento.
- 7 - Promover e coordenar a programação anual de atividades e elaborar planos, programas, projetos e atividades e acompanhar sua execução.
- 8 - Elaborar relatórios analíticos da execução de planos, programas, projetos e atividades.
- 9 - Coordenar, orientar as atividades de informática nas unidades de apoio e finalista do IMA.
- 10 - Promover o desenvolvimento de programas de informatização e acompanhar as tendências tecnológicas, propondo adequação no âmbito do IMA.

Pré-requisitos:

Qualificação: Possuir diploma de nível superior.

Experiência: três anos de na área de atuação.

Denominação do Cargo: Delegado Regional

Código:

Descrição sumária:

Coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos programas do IMA na sua circunscrição.

Descrição detalhada:

- 1 - Representar o IMA na área da Delegacia Regional.
- 2 - Responsabilizar-se pela gestão estratégica global da Delegacia.
- 3 - Cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas do IMA.
- 4 - Apoiar todas as atividades para o desenvolvimento do trabalho nos Escritórios Seccionais.
- 5 - Elaborar o Plano de Trabalho da Delegacia, negociá-lo com a Diretoria e executá-lo de forma a garantir os resultados programados e contratados, acompanhando-os em avaliações gerenciais trimestrais.
- 6 - Propor à Diretoria alocação e remoção de servidores no âmbito da Delegacia Regional.
- 7 - Responsabilizar-se pela gestão orçamentário-financeira na área da Delegacia.
- 8 - Manter estreito relacionamento com clientes e parceiros estratégicos da região.
- 9 - Negociar contratos, convênios e acordos, representando o IMA, na área de abrangência da Delegacia Regional, cuidando de todos os detalhes para a assinatura desses documentos pelo Diretor-Geral.
- 10 - Garantir que as ações de todos os servidores da Delegacia Regional, individual e coletivamente, sejam desenvolvidas com o objetivo de se cumprir a missão do IMA.
- 11 - Negociar, com os Chefes dos Escritórios Seccionais e Assistentes Técnicos que compõem a Delegacia, os respectivos Planos Anuais de Trabalho de suas Unidades.
- 12 - Participar das avaliações trimestrais de todos os Escritórios Seccionais da área de atuação da Delegacia Regional.
- 13 - Coordenar, junto com a Divisão de Projetos Agroindustriais, os Projetos de Matadouros no âmbito da Delegacia Regional.
- 14 - Coordenar, orientar e supervisionar a fiscalização do uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem.
- 15 - Identificar necessidade de treinamento para os servidores lotados na Delegacia e para os Chefes de Escritórios Seccionais, especialmente nos aspectos gerenciais, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos.
- 16 - Discutir e definir com os Assistentes os treinamentos propostos na área técnica.
- 17 - Responder pelo Escritório Seccional na falta ou ausência do titular ou indicar outro responsável pelo escritório seccional para substituir o titular.
- 18 - Propor alternativas para a solução de problemas, com base na análise de fatores críticos que ameacem prejudicar o alcance dos resultados da Delegacia.
- 19 - Garantir a unidade da Delegacia de forma que ela seja como uma federação composta de diversas unidades associadas, que são os Escritórios Seccionais.
- 20 - Coordenar e supervisionar a fiscalização do trânsito de animal e vegetal, de insumo, de produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 21 - Acompanhar e avaliar anualmente o desempenho dos servidores da DR, detectando a necessidade de promover ações, buscando a readaptação desses servidores ao trabalho ou a melhoria de seu desempenho.
- 22 - Executar outras atividades afins.

Pré-requisitos:

Qualificação: Possuir diploma de curso de nível superior.

Experiência: três anos de experiência na instituição

Denominação do Cargo: Chefe de Escritório Seccional

Código:

Descrição sumária:

Executar programas e atividades do IMA em sua área de atuação.

Descrição detalhada:

- 1 - Executar programas de prevenção, combate e controle das pragas e doenças dos animais e dos vegetais.
- 2 - Executar a inspeção e a fiscalização de insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 3 - Executar programas nas áreas da fisiopatologia da reprodução e de melhoramento animal.
- 4 - Coletar material para exame de laboratório.
- 5 - Executar vigilância epidemiológica.
- 6 - Cadastrar estabelecimento que industrialize, manipule ou beneficie, armazene e comercialize insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 7 - Fiscalizar e inspecionar estabelecimento que industrialize, manipule ou beneficie, armazene e comercialize insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 8 - Aplicar multa na forma da legislação vigente.
- 9 - Fiscalizar o trânsito de animal, vegetal, parte de vegetal, insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 10 - Emitir documento sanitário.
- 11 - Orientar e fiscalizar atividade delegada pelo IMA.
- 12 - Cadastrar, credenciar, fiscalizar os profissionais que exercem atividades de responsável técnico.
- 13 - Apreender veículo que descumprir norma sanitária, executar a interdição de área pública ou privada e de estabelecimento.
- 14 - Apreender, sacrificar, incinerar e destruir animal, vegetal, parte de vegetal, insumo, produto e subproduto agropecuário e agroindustrial.
- 15 - Executar a classificação vegetal.
- 16 - Orientar, controlar e supervisionar as atividades dos postos de fiscalização.
- 17 - Orientar, inspecionar e fiscalizar o uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem.
- 18 - Exercer atividades afins.

Pré-requisitos:

Qualificação: Formação em Medicina Veterinária ou Agronomia.

Treinamentos na área gerencial com carga horária de 40 horas.

Denominação do Cargo: Superintendente

Código:

Descrição sumária:

Planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades da área de sua atuação.

Descrição detalhada:

- 1 - coordenar e supervisionar as atividades de defesas sanitárias animal e vegetal;
- 2 - coordenar e supervisionar a inspeção e a fiscalização de estabelecimento, produto e subproduto de origens vegetal e agroindustrial;



- 3 - coordenar e supervisionar a fiscalização de insumo, produto e subproduto de origens vegetal e agroindustrial;
- 4 - coordenar e supervisionar a padronização e a classificação vegetal;
- 5 - participar de julgamento de recurso contra ato que imponha pena decorrente de infração apurada por sua fiscalização;
- 6 - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a concessão do selo de qualidade, a emissão do certificado de qualidade e do certificado de origem;
- 7 - coordenar e supervisionar a comercialização e a utilização de produto e subproduto de uso agrícola;
- 8 - coordenar e supervisionar a inspeção e a fiscalização de estabelecimento, produto e subproduto de origens animal e agroindustrial;
- 9 - coordenar e supervisionar a comercialização e a utilização de produto e subproduto de uso veterinário;
- 10 - coordenar e supervisionar as atividades de combate e controle das doenças dos rebanhos;
- 11 - coordenar e supervisionar a fiscalização de criatório e abate de animal silvestre;
- 12 - participar de julgamento de recurso contra ato que imponha pena decorrente de infração apurada por sua fiscalização;
- 13 - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a concessão do selo de qualidade, a emissão do certificado de qualidade e do certificado de origem;
- 14 - planejar, coordenar, organizar, supervisionar a promoção de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustrial e de evento agropecuário;
- 15 - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e avaliar evento agropecuário;
- 16 - elaborar normas para a realização de evento e utilização de recinto para evento agropecuário;
- 17 - coordenar e orientar a colaboração do IMA com as associações de produtores e criadores;
- 18 - elaborar normas para a concessão do selo de qualidade, a emissão do certificado de qualidade e do certificado de origem de produtos e subprodutos agropecuário e agroindustrial;
- 19 - elaborar programas de divulgação;
- 20 - planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras;
- 21 - supervisionar e controlar atividades de compra, registro, guarda e alienação de bem imóvel, móvel e semovente;
- 22 - coordenar e supervisionar as atividades de admissão, exoneração, demissão, movimentação, registro e treinamento de pessoal;
- 23 - coordenar e supervisionar e controlar o fornecimento e a movimentação de recursos materiais e financeiros;
- 24 - efetuar análise contábil e financeira;
- 25 - coordenar e supervisionar a programação financeira;
- 26 - participar da elaboração e acompanhar a execução do orçamento anual;
- 27 - coordenar e supervisionar o acompanhamento das despesas em nível de plano, programa, projeto e atividade;
- 28 - exercer atividades afins.

Pré-requisitos:

Qualificação: possuir diploma de nível superior na área de atuação.

Experiência: possuir cinco anos de experiência em área afim.

Denominação do cargo: Chefe de Divisão

Código:

Descrição sumária:

Executar e controlar as atividades da área de sua atuação.

Descrição detalhada:

- 1 - controlar o registro e a movimentação de servidor;
- 2 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais;
- 3 - coordenar a realização de concurso público;
- 4 - coordenar o programa de avaliação de desempenho;
- 5 - programar, coordenar e supervisionar o treinamento de pessoal;
- 6 - controlar atividades de compra, registro, guarda e alienação de bem imóvel, móvel e semovente;
- 7 - coordenar a elaboração do inventário anual;
- 8 - coordenar a vistoria de bens patrimoniais e propor reparo ou alienação;
- 9 - controlar a destinação, a movimentação e a conservação dos bens patrimoniais;
- 10 - controlar e fiscalizar a movimentação, a manutenção, a conservação e o uso dos veículos;
- 11 - controlar e supervisionar os serviços contábeis, as demonstrações financeiras, os balancetes patrimoniais e o balanço anual;
- 12 - acompanhar o plano de contas, propondo a alteração que se fizer necessária;
- 13 - coordenar a execução de balancetes mensais, balanço anual, demonstrações financeiras e de resultado;
- 14 - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente;
- 15 - controlar contábil e financeiramente acordo, ajuste, contrato e convênio;
- 16 - inspecionar e fiscalizar a produção de insumo, produtos e subprodutos vegetal e agroindustrial;
- 17 - inspecionar e fiscalizar pessoas física e jurídica de direitos público e privado que executem atividade de produção, industrialização, manipulação, armazenamento e comercialização de insumo, produtos e subprodutos animal, vegetal e agroindustrial;
- 18 - orientar e fiscalizar a utilização de bula, rótulo e embalagem a serem usados em insumo, produtos e subprodutos vegetal e agroindustrial;
- 19 - controlar e fiscalizar o cumprimento de normas, padrões e procedimentos para o sistema de produção de semente e muda;
- 20 - recomendar o plantio de espécies agrícolas e cultivares para os sistemas de certificação e fiscalização de semente e muda;
- 21 - controlar as atividades de informação estatística e registro;
- 22 - inspecionar e fiscalizar o uso de agrotóxico, seus componentes e afins;
- 23 - orientar e fiscalizar o uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem;
- 24 - controlar as atividades de defesa sanitária vegetal;
- 25 - orientar, controlar e manter sistema de informação fitossanitária;
- 26 - interditar área pública ou privada para controle fitossanitário e executar compulsoriamente as medidas recomendadas;
- 27 - promover levantamento e orientar a aplicação de medidas de controle fitossanitário;
- 28 - controlar o trânsito de vegetal, parte de vegetal, produto, subproduto, materiais biológico e de multiplicação;
- 29 - aplicar sanção a infrator de norma de defesa sanitária vegetal;
- 30 - apreender e destruir vegetal, parte de vegetal, semente, produto, subproduto em trânsito contaminados por doença ou praga ou fora de padrão;
- 31 - controlar o registro e cadastro do comércio de insumo, produtos e subprodutos vegetal e agroindustrial;
- 32 - cadastrar e propor registro, credenciamento e cassação destes;
- 33 - fiscalizar a prestação de serviços, o comércio de insumos, produtos e subprodutos vegetal e agroindustrial;

- 34 - aplicar multa e propor a interdição de estabelecimento, executar perícia, arbitramento, vistoria, laudo e parecer técnico;
- 35 - controlar e fiscalizar as atividades de padronização e a classificação vegetal;
- 36 - emitir e supervisionar a emissão de certificado de classificação vegetal;
- 37 - fiscalizar serviço de classificação e de tipificação de algodão em pluma;
- 38 - orientar e fiscalizar o uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem;
- 39 - propor normas para credenciar e cassar credenciamento de postos de classificação;
- 40 - controlar e fiscalizar as atividades de defesa sanitária animal;
- 41 - controlar e fiscalizar o trânsito de animal e a vigilância epidemiológica;
- 42 - controlar e fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias em evento pecuário;
- 43 - elaborar, controlar e manter sistema de informação zoossanitário;
- 44 - interditar área pública ou privada, para controle zoossanitário;
- 45 - exercer atividades relacionadas com a defesa sanitária, a saúde animal, a fiscalização da indústria, do comércio, da utilização e do transporte de produto de uso veterinário;
- 46 - aplicar sanção a infrator de norma de defesa sanitária e saúde animal;
- 47 - fiscalizar o uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem;
- 48 - promover levantamento e orientar a aplicação de medidas de controle zoossanitário;
- 49 - cadastrar, propor registro, credenciamento e cassação de estabelecimento que industrialize, comercialize, manipule ou beneficie e armazene insumo, produto e subproduto de uso veterinário;
- 50 - orientar e fiscalizar a utilização de bula, rótulo e embalagem de insumo, produto e subproduto de uso veterinário;
- 51 - controlar e fiscalizar o combate às doenças;
- 52 - realizar o estudo epidemiológico e o mapeamento das doenças;
- 53 - coordenar o levantamento e a identificação de planta tóxica, com mapeamento de área;
- 54 - elaborar, controlar e fiscalizar programa de alimentação animal;
- 55 - coordenar programa de educação sanitária para o controle das doenças;
- 56 - elaborar, controlar e manter sistema de informação zoossanitário;
- 57 - controlar e fiscalizar o combate às doenças por vírus dos rebanhos;
- 58 - realizar o estudo epidemiológico e o mapeamento das doenças por vírus dos rebanhos;
- 59 - identificar, classificar e combater o morcego hematófago;
- 60 - realizar estudos para definição de ecossistemas prioritários;
- 61 - cadastrar e propor registro e cassação de estabelecimento;
- 62 - cadastrar e propor registro e cassação de produto e subproduto de origem animal;
- 63 - orientar e fiscalizar a utilização de bula, rótulo e embalagem de insumo, de produto e subproduto de uso veterinário;
- 64 - apreender e inutilizar produto e subproduto de origem animal;
- 65 - aplicar multa e propor interdição de estabelecimento;
- 66 - fiscalizar o trânsito de produto e subproduto de origem animal;
- 67 - orientar proprietário ou responsável por estabelecimento para o cumprimento de normas;

68 - elaborar, controlar e manter sistema de informação sanitária;

69 - orientar e fiscalizar o uso do selo de qualidade, do certificado de qualidade e do certificado de origem;

70 - exercer atividades afins.

Pré-requisitos:

Qualificação: possuir diploma de curso de nível superior ou ter no mínimo quinhentas horas de curso técnico .

Experiência: possuir três anos de exercício na instituição.

Denominação do cargo: Chefe de Setor

Código:

Descrição sumária:

Executar e controlar as atividades de sua atuação.

Descrição detalhada:

1 - executar e controlar serviços de apoio;

2 - receber, distribuir e expedir correspondências;

3 - promover reparo e conserto em imóvel, móvel e equipamento;

4 - executar e controlar serviços de reprodução de documentos;

5 - executar atividades administrativo-financeiras na Delegacia Regional;

6 - executar a programação técnico-financeira dos Escritórios Seccionais;

7 - executar atividades de recebimento, cobrança e controle das receitas próprias das atividades desenvolvidas e delegadas ao IMA;

8 - executar atividades de recebimento, cobrança e controle de autos de multa emitidos pelo IMA.

Pré-requisitos:

Qualificação: possuir diploma de nível superior ou ter no mínimo quinhentas horas de curso técnico.

Experiência: três anos de exercício na Instituição.

Denominação do cargo: Supervisor de Inspeção

Código:

Descrição sumária:

Supervisionar, fiscalizar, orientar as atividades inerentes ao serviço de inspeção.

Descrição detalhada:

1 - encaminhar para a Divisão de Cadastro, para a concessão de título de registro ou obtenção de registro provisório, os processos devidamente instruídos referentes aos estabelecimentos que solicitaram registro ao IMA;

2 - encaminhar à Divisão de Inspeção de Produção Animal formulário para concessão de declaração aos estabelecimentos;

3 - aprovar projetos de construção de estabelecimentos;

4 - fornecer à Divisão de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal todas as informações necessárias para montagem do banco de dados;

5 - efetuar aprovação de rotulagem de acordo com as normas preestabelecidas em conformidade com o padrão de identidade e qualidade do produto;

6 - fornecer suporte técnico a toda equipe da DR, no que concerne à vistoria de estabelecimentos, instrução de processos, realização de "blitz" e outros procedimentos;

7 - lavrar termos de infração;

8 - instruir processo administrativo, encaminhando-o para a Divisão de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal, após responder à defesa interposta pelo autuado em 1ª instância. O processo deve obedecer à ordem cronológica, com assinatura e data em todos os documentos;

9 - promover a integração do Serviço de Inspeção e Fiscalização com outras áreas, como a de Defesa e Educação Sanitária;

10 - repassar ao escritório o cronograma de coleta de amostras para análise de laboratório;

11 - encaminhar ao escritório as cópias de registro, registro provisório e declaração de estabelecimentos, que foram encaminhadas pela DIPA;

12 - receber os relatórios mensais de atividades dos escritórios, bem como os relatórios higiênico-sanitários dos estabelecimentos registrados;

13 - garantir que a documentação referente à inspeção de produtos de origem animal que a Delegacia enviar para a coordenação esteja em ordem;

14 - programar as atividades de inspeção de sua Delegacia;

15 - exercer atividades afins.

Pré-requisitos:

Qualificação: possuir diploma de curso superior de Médico-Veterinário.

Experiência: possuir três anos na área de inspeção de produtos de origem animal.

Anexo VIII										
(a que se refere o art. 5º da Lei nº de de 2002)										
Instituto Mineiro de Agropecuária										
Tabela de Vencimentos										
Carreira de Analista de Gestão e Administração										
Referência										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
8	700,00	718,64	737,78	757,42	777,59	798,29	819,55	841,37	863,78	886,78
9	819,55	841,37	863,78	886,78	910,39	934,63	959,52	985,07	1.011,30	1.038,23
10	959,52	985,07	1.011,30	1.038,23	1.065,87	1.094,26	1.123,39	1.153,31	1.184,02	1.215,55
11	1.123,39	1.153,30	1.184,01	1.215,54	1.247,91	1.281,14	1.315,25	1.350,27	1.386,23	1.423,14
12	1.500,00	1.524,94	1.550,30	1.576,08	1.602,28	1.628,93	1.656,01	1.683,55	1.711,54	1.740,00
13	1.628,93	1.656,02	1.683,55	1.711,55	1.740,00	1.768,94	1.798,35	1.828,25	1.858,65	1.889,56
14	1.768,35	1.797,75	1.827,65	1.858,04	1.888,93	1.920,34	1.952,27	1.984,73	2.017,74	2.051,29
15	1.920,34	1.952,27	1.984,73	2.017,73	2.051,29	2.085,39	2.120,07	2.155,32	2.191,16	2.227,59
16	2.085,39	2.120,07	2.155,32	2.191,16	2.227,59	2.264,63	2.302,29	2.340,57	2.379,49	2.419,05
17	2.264,63	2.302,29	2.340,57	2.379,49	2.419,05	2.459,28	2.500,17	2.541,74	2.584,00	2.626,97

## Anexo VIII

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de de 2002)

Instituto Mineiro de Agropecuária

Tabela de Vencimentos

## Carreira de Apoio Técnico Operacional

Referência										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	200,00	209,83	220,14	230,96	242,31	254,22	266,71	279,82	293,57	308,00
2	266,71	279,82	293,57	308,00	323,13	339,01	355,67	373,15	391,49	410,73
3	311,00	326,28	342,32	359,14	376,79	395,31	414,74	435,12	456,50	478,94
4	400,00	414,41	429,33	444,80	460,82	477,41	494,61	512,42	530,88	550,00
5	425,78	441,12	457,00	473,46	490,52	508,18	526,49	545,45	565,09	585,45
6	453,01	469,33	486,23	503,74	521,89	540,68	560,16	580,33	601,23	622,89
7	481,98	499,34	517,32	535,96	555,26	575,26	595,98	617,44	639,68	662,72

## Anexo VIII

(a que se refere o art. 5º da Lei nº de de 2002)

Instituto Mineiro de Agropecuária

Tabela de Vencimentos

## Carreira de Fiscal Estadual Agropecuário

Referência										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
8	700,00	718,64	737,78	757,42	777,59	798,29	819,55	841,37	863,78	886,78
9	819,55	841,37	863,78	886,78	910,39	934,63	959,52	985,07	1.011,30	1.038,23
10	959,52	985,07	1.011,30	1.038,23	1.065,87	1.094,26	1.123,39	1.153,31	1.184,02	1.215,55
11	1.123,39	1.153,30	1.184,01	1.215,54	1.247,91	1.281,14	1.315,25	1.350,27	1.386,23	1.423,14
12	1.500,00	1.524,94	1.550,30	1.576,08	1.602,28	1.628,93	1.656,01	1.683,55	1.711,54	1.740,00
13	1.628,93	1.656,02	1.683,55	1.711,55	1.740,00	1.768,94	1.798,35	1.828,25	1.858,65	1.889,56
14	1.768,35	1.797,75	1.827,65	1.858,04	1.888,93	1.920,34	1.952,27	1.984,73	2.017,74	2.051,29

15	1.920,34	1.952,27	1.984,73	2.017,73	2.051,29	2.085,39	2.120,07	2.155,32	2.191,16	2.227,59
16	2.085,39	2.120,07	2.155,32	2.191,16	2.227,59	2.264,63	2.302,29	2.340,57	2.379,49	2.419,05
17	2.264,63	2.302,29	2.340,57	2.379,49	2.419,05	2.459,28	2.500,17	2.541,74	2.584,00	2.626,97

Anexo IX (a que se refere o art. 5º da Lei nº de de 2002)		
Tabela de Vencimento		
Cargos comissionados		
Cargos	Vencimentos	
	Nível/Grau	Remuneração
Superintendente	15F	2.085,39
Chefe de Divisão	14H	1.984,73
Delegado Regional	14H	1.984,73
Coordenador	14H	1.984,73
Assessor Especial	14H	1.984,73
Assistente Técnico	14E	1.888,93
Chefe de Escritório Seccional	13I	1.858,65
Supervisor de Inspeção	13I	1.858,65
Chefe de Setor	12I	1.711,54
Nível/Grau: com base na Tabela de Vencimentos do Anexo VIII		

Parecer sobre as emendas nºs 6 e 7, apresentadas em plenário, ao Projeto de Lei Nº 1.764/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.764/2001 fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, o projeto foi apreciado pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação da matéria com as referidas emendas.

Por ocasião da discussão da matéria em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 6 e 7, sobre as quais compete a esta Comissão emitir seu parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 6 objetiva reduzir para 42.000 integrantes o efetivo da Polícia Militar, originalmente fixado pelo Governador em 48.045 militares.

De imediato, constatamos que a proposição sob análise caminha na direção oposta à trilhada pelo Governador do Estado. Este busca ampliar a previsão dos quadros do seu efetivo militar para o período de 2002 a 2006, com o objetivo de alcançar a proporção de um policial militar para cada 400 habitantes e, com essa iniciativa, dificultar a escalada da violência no Estado, já que poderá dispor de um contingente maior de policiais para atender à finalidade institucional de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e a segurança interna em todo o território mineiro. Contrariamente, a emenda analisada, ao propor a redução do quadro de efetivos da PMMG, desguarnece a comunidade mineira da proteção de um maior contingente de policiais militares. Assim, em oposição à legítima atuação do Governador do Estado, que, como administrador público, acata o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e busca alcançar maior eficiência na prestação do serviço de segurança pública, temos a tentativa de impedir que tal propósito venha a lograr êxito, conforme se vê a partir da leitura da Emenda nº 6 ora em exame.

Conforme salientado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, embora sejam mais de uma as variáveis que interferem na proporção ideal entre o número de policiais e o de cidadãos, estudos realizados pela ONU em 50 países, no período de 1994 a 1997, apontam que a média mundial é de um policial para 294 habitantes. Nesse contexto, a proposta do Governador do Estado, qual seja a de alcançar a proporção de um policial para 400 habitantes, mostra-se relativamente modesta.

Há que se considerar, portanto, que o aumento do efetivo militar representa uma iniciativa não apenas em prol da redução da violência, como também uma perspectiva de defesa mais efetiva dos direitos dos cidadãos e, em última análise, uma medida em benefício da própria vida humana.

Diante dos argumentos apresentados, não há como acolher a Emenda nº 6 sob comento.

Já no que tange à Emenda nº 7, também objeto de análise por esta Comissão, cumpre-nos salientar a sua oportunidade e conveniência.

A referida emenda pretende inserir no projeto questões afetas às condições de ingresso nos quadros da PMMG. Ora, é da maior relevância para a comunidade mineira que o candidato ao cargo de policial militar seja avaliado previamente quanto a sua aptidão e a seu preparo psicológico e comportamental para o exercício da difícil tarefa que lhe compete. Portanto, todas as provas consideradas necessárias pela instituição militar deverão constar no exame psicológico, além dos testes e das provas de capacitação e de preparo físicos; todavia, o texto da emenda sob análise merece ser aperfeiçoado no que concerne à técnica legislativa, razão pela qual apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 6 e pela aprovação da Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, a seguir apresentada.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Inclua-se onde convier:

"Art. .... - A avaliação psicológica é requisito obrigatório para a admissão e para a mudança de quadro na PMMG.";

"Art. .... - O edital de concurso para o ingresso ou para a mudança de quadro na PMMG incluirá a avaliação psicológica como etapa seletiva de caráter eliminatório, observadas as normas da instituição.";

"Art. .... - A avaliação psicológica será realizada por psicólogo ou comissão de psicólogos, com base nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado.

Parágrafo único - A avaliação psicológica compreenderá, no mínimo:

I - teste de personalidade;

II - teste de inteligência;

III - dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.";

"Art. .... - Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso para junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

Parágrafo único - Da junta examinadora a que se refere o "caput" deste artigo não poderá participar nenhum membro da comissão de psicólogos prevista no artigo anterior.";

"Art. .... - Os laudos de avaliação psicológica serão guardados, em caráter confidencial, pela unidade executora do concurso, sob a responsabilidade da seção de psicologia, pelo período de cinco anos.";

"Art. .... - A condição de aptidão e de sanidade física, prevista no art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio de teste de capacitação física.

Parágrafo único - O teste de aptidão e de sanidade física consistirá em provas, de caracteres eliminatório e classificatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade, a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.".

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Navarro Vieira.



Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 277/2002, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A segunda opinou pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e acolheu a Emenda nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

O projeto foi incluído na ordem do dia para discussão, durante a qual recebeu as Emendas de nºs 2 a 4 ao Substitutivo nº 1, publicadas no "Diário do Legislativo" de 14/6/2002. Volta a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do que determina o § 2º do art. 188 da norma regimental.

Fundamentação

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 3º do art. 3º do Substitutivo nº 1, tornando-o mais objetivo.

A Emenda nº 3 modifica a redação do art. 2º do substitutivo, dando-lhe um novo "caput", transformando o antigo em § 1º, e conservando seus demais parágrafos, devidamente renumerados. O novo "caput" disciplina corretamente o compartilhamento de cursos e estágios de aperfeiçoamento, especialização e habilitação realizados pelas instituições militares estaduais, compartilhamento esse que se dará mediante prévia consulta e cessão de vagas.

A Emenda nº 4 institui o Quadro Especial de Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar, medida extremamente necessária para retirar o bombeiro militar de funções burocráticas para que possa dedicar-se integralmente ao cumprimento das missões que lhe são próprias e para as quais recebeu treinamento específico.

A Emenda nº 4 trata do Anexo II-F do Decreto nº 36.033, de 14/9/94, como se ele já existisse. Na verdade, apenas os Anexos II-D e II-E foram acrescentados ao referido diploma pelo Decreto nº 36.585, de 28/12/94. Além disso, seria impróprio modificar-se um decreto mediante lei e nem há necessidade disso, uma vez que, criado por lei o Quadro Especial de Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar, caberá ao próprio Executivo proceder às necessárias adaptações das normas de sua competência. Daí a necessidade de efetuar a adequação do texto da proposta.

Conclusão

Dadas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.939/2002 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nº 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Inclua-se onde convier:

"Art. .... - Fica criado o Quadro Especial de Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, composto das seguintes classes de cargos, com o respectivo número de cargos e escolaridade:

I - vinte e cinco cargos de Auxiliar Administrativo I, II e III - 2º grau;

II - quinze cargos de Técnico Administrativo I, II e III - 2º grau;

III - vinte e cinco cargos de Analista de Administração I, II e III - superior;

IV - doze cargos de Analista de Obras Públicas - superior;

V - um cargo de Analista em Comunicação Social - superior;

VI - um cargo de Analista do Trabalho e Ação Social - superior.

Parágrafo único - O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" será resultante da redistribuição de cargos vagos e de remanejamento a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião +Navarro Vieira.

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 513/99, de autoria dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro, que dispõe sobre a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, após analisar cuidadosamente o projeto, verificou a ocorrência, no texto aprovado, de algumas redundâncias e falhas de estruturação merecedoras de reparo técnico.

Para sanar as incorreções, a Comissão procedeu à supressão de comandos repetitivos, à reordenação de disposições, mediante deslocamentos e aglutinações, e à renumeração de dispositivos, de forma a garantir a concisão da linguagem e a coesão do texto, exigências impostas pela técnica legislativa. Todas as operações realizadas pela Comissão mantiveram rigorosamente o conteúdo do texto aprovado.

Assim, registre-se que, entre outras alterações, a parte final do inciso I e do inciso III do art. 2º do projeto corresponde ao parágrafo único do art. 2º da redação final; o art. 7º do projeto foi suprimido, por repetir o disposto no art. 3º, III; e o art. 17 do projeto também foi suprimido, por apresentar o mesmo conteúdo do inciso V do art. 2º.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 513/99

Dispõe sobre a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O envasilhamento, a comercialização e a distribuição fracionada do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - serão fiscalizados no Estado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG - e por órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º - São objeto da fiscalização a que se refere o art. 1º:

I - as condições de segurança dos veículos utilizados no transporte do GLP para distribuição fracionada, bem como de seus equipamentos e da carroçaria;

II - as condições de segurança dos botijões;

III - a identificação das empresas distribuidoras e dos revendedores nos botijões de GLP e nos veículos que os transportam;

IV - as condições de segurança do armazenamento e da comercialização do GLP nos postos fixos de venda do produto;

V - o cumprimento da legislação metrológica vigente, no que se refere à quantidade de GLP comercializado;

VI - o cumprimento dos direitos básicos do consumidor enumerados na Lei Federal nº 8.708, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - As condições de segurança a que se referem os incisos I, II e III serão avaliadas de acordo com o disposto nos regulamentos técnicos específicos vigentes, nas NBRs nºs 8.865 e 8.866, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, observado o disposto no art. 7º desta lei,

Art. 3º - O IPEM-MG emitirá certificado de capacitação para o veículo que, mediante inspeção, satisfizer as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Ficam as empresas distribuidoras e os revendedores de GLP obrigadas a estampar a mesma marca nos botijões para distribuição fracionada ao consumidor, no rótulo que contém as instruções ao consumidor e no lacre de vedação dos botijões.

Parágrafo único - O rótulo com as instruções ao consumidor obedecerá ao modelo aprovado pelo IPEM-MG, a ser fixado em ato próprio.

Art. 5º - As empresas distribuidoras e os revendedores do GLP na forma fracionada ficam obrigados a identificar e a caracterizar adequadamente os veículos transportadores do produto.

Parágrafo único - O IPEM-MG especificará, por meio de ato próprio, as formas de identificação e caracterização dos veículos, observada a legislação vigente.

Art. 6º - A comercialização do GLP em posto fixo fica condicionada à adequação do estabelecimento às condições de segurança mínima estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - Comprovada a inadequação, o estabelecimento em atividade será interditado até que se corrijam as irregularidades, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º - O posto fixo de venda de GLP ostentará a logomarca da distribuidora que representa em local facilmente visível para o consumidor.

Art. 7º - As empresas distribuidoras e os revendedores submeterão, sistematicamente, os botijões de GLP e os veículos e seus equipamentos destinados ao transporte do produto a manutenções técnicas preventivas e corretivas, com vistas a preservar as condições de segurança.

Art. 8º - Para fins de reposição ou de aquisição somente será aceito botijão novo, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO -, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC -, ou requalificados.

Parágrafo único - O botijão requalificado será identificado com a marca nacional de conformidade ou outra que ateste a requalificação.

Art. 9º - Os veículos rodoviários de uma determinada empresa distribuidora, identificados e caracterizados, somente poderão ser utilizados no transporte e na comercialização de botijões cheios e lacrados por essa mesma empresa, vedado o transporte e a comercialização de botijões cheios e lacrados por outras distribuidoras.

Art. 10 - As empresas distribuidoras e os revendedores ficam obrigados a fornecer o GLP nas condições técnicas em que o receberam do produtor, acondicionado em botijões, respeitadas as condições de segurança e manutenção, ficando responsáveis por eventuais danos causados por acidentes ou prejuízos decorrentes de má conservação ou defeitos apresentados por botijões, desde que comprovados por perícia técnica competente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 11 - Para a execução do disposto nesta lei, os agentes fiscais terão livre acesso às dependências onde sejam acondicionados, distribuídos, transportados, expostos à venda e comercializados os produtos e os serviços a que se refere esta lei, bem como à documentação pertinente.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o IPEM-MG e os órgãos de proteção e defesa do consumidor são competentes para expedir os documentos fiscais necessários, respeitadas suas áreas específicas de atuação.

Art. 13 - O Diretor-Geral do IPEM-MG poderá baixar atos complementares normativos para regular o cumprimento e a operacionalização desta lei.

Art. 14 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 5.966, de 1973.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 799/2000

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 799/2000, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a Política Estadual de Ecoturismo, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 799/2000

Estabelece a Política Estadual de Desenvolvimento do Ecoturismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O desenvolvimento do ecoturismo no Estado será promovido em conformidade com a política estabelecida por esta lei, respeitado o disposto na Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, e na legislação ambiental em vigor.

Art. 2º - A Política Estadual de Desenvolvimento do Ecoturismo tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se ecoturismo a prática de turismo em áreas naturais, com a utilização sustentável dos patrimônios natural, histórico e cultural, visando à sua conservação, bem como à formação de consciência ambientalista e ao bem-estar das populações envolvidas.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Ecoturismo:

I - a compatibilização das atividades de ecoturismo com a preservação:

- a) do meio ambiente e da biodiversidade;
- b) dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;
- c) das formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver das comunidades envolvidas no projeto;
- d) dos acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

e) das características das paisagens;

II – a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III – a prevenção da poluição ambiental;

IV – a geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região.

Art. 4º – O Poder Executivo priorizará, na implantação desta lei, a parceria com :

I – a iniciativa privada;

II – a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante;

III – as organizações não governamentais;

IV – a comunidade científica;

V – as instituições públicas internacionais;

VI – órgãos e instituições do Poder Público.

Art. 5º – A implantação de empreendimento ou de serviço voltado para a exploração do ecoturismo dependerá da aprovação prévia, pelo órgão estadual competente, de projeto de exploração turística que inclua:

I – estudo do impacto da atividade econômica sobre os elementos discriminados no inciso I do art. 2º desta lei, com previsão de avaliação periódica;

II – ações voltadas para a conscientização e sensibilização do profissional atuante no empreendimento, do turista e da população local e flutuante quanto à necessidade de preservação dos elementos discriminados no inciso I do art. 2º desta lei;

III – programa de redução de resíduos antrópicos e instalação de serviço para sua coleta, tratamento e destinação segura;

IV – definição de medidas destinadas à proteção da área e de seu entorno, entre as quais se incluem a determinação da capacidade de carga do local e a forma de utilização de trilhas e caminhos.

Parágrafo único – O não-cumprimento total ou parcial do disposto neste artigo implicará multa de 100 a 2.000 UFEMGs (cem a duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e o embargo do empreendimento, com a suspensão de suas atividades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º – Poderão ser concedidos incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta lei.

§ 1º – Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de dedução ou isenção total ou parcial de tributo, nos termos da lei, de crédito especial, tarifa diferenciada, prêmio, empréstimo e outras modalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 2º – O Poder Executivo avaliará periodicamente a execução dos projetos aprovados nos termos deste artigo.

Art. 7º – Para a concessão dos incentivos de que trata o art. 5º, serão priorizados os projetos que compreendam:

I – a pesquisa e a implantação de processos que utilizem tecnologias não degradadoras do meio ambiente;

II – a realização de programas de capacitação em atividades turísticas das comunidades envolvidas no empreendimento;

III – a realização de campanha de divulgação do potencial turístico regional e estadual;

IV – a confecção de material didático e informativo relativo à conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural do Estado.

Art. 8º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de:

I – recursos orçamentários estaduais e municipais;

II – linhas de créditos de instituições financeiras públicas e privadas;

III – incentivos financeiros e fiscais;

IV – recursos provenientes de fundos estaduais e municipais de turismo;

V – recursos provenientes de organismos, entidades ou empresas nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 9º – O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado do Turismo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2002.

Aílton Vilela, Presidente - Chico Rafael, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.078/2000

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.078/2000, de autoria do Deputado João Paulo, que proíbe o lançamento do nome de mutuário em atraso com prestações do Sistema Financeiro da Habitação no cadastro dos Serviços de Proteção ao Crédito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

A Lei Estadual nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001, em seu art. 6º, que dá nova redação ao art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, determina que sejam expressas em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – os valores fixados em UFIR.

Deste modo, para adequar os termos do projeto à legislação atual, sem afetar o sentido da norma aprovada, esta Comissão promoveu a conversão dos valores fixados em UFIR para UFEMG.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.078/2000

Proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado aos serviços de proteção ao crédito cadastrar e veicular informação sobre débito de mutuário relativo a contrato de financiamento imobiliário firmado com instituição financeira integrante do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para cada consumidor cadastrado.

Parágrafo único – A reincidência será punível com o dobro da multa estipulada no "caput" deste artigo.

Art. 3º – Compete ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON – aplicar a penalidade prevista nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.090/2000

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.090/2000, de autoria do Deputado Adelino de Carvalho, que altera o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.090/2000

Altera o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – PRÓ-CONFINS – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º– ....

V – incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Pedro Leopoldo, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.155/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.155/2000, de autoria do Deputado Jorge Eduardo, que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2002

Proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (cem reais) e máxima no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

Parágrafo único – O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.255/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.255/2002, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui o atendimento especial a deficiente visual na rede de ensino do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.255/2000

Dispõe sobre o atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais em processo seletivo para ingresso em instituições de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Educação assegurarão ao portador de necessidades especiais as condições para sua participação em processo seletivo para ingresso nos cursos por elas oferecidos, mediante atendimento especial ao candidato que previamente o solicitar, nos termos desta lei.

Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo estende-se ao candidato que, às vésperas do exame seletivo, encontrar-se impedido, por motivo de saúde, de locomover-se até o local designado para a realização da prova, condição esta que será atestada em avaliação médico-pericial, em tempo hábil.

Art. 2º – São condições mínimas de atendimento especial a que se refere o art. 1º:

I – apoio físico, verbal e instrucional para viabilizar a orientação, a mobilidade e a locomoção do candidato durante as provas;

II – provas em braile para o candidato cego e ampliadas para o amblíope ou de visão subnormal, bem como lupas, régua de leitura e outros recursos visuais necessários à leitura dos textos;

III – sala de fácil acesso e fisicamente adequada à circulação do portador de deficiência com dificuldade de locomoção;

IV – eliminação de barreiras arquitetônicas, colocação de rampas com corrimão para circulação de cadeira de rodas e reserva de vagas em estacionamento próximo do local da prova para o portador de deficiência física;

V – presença de intérprete de língua de sinais;

VI – auxílio para marcação em cartão-resposta ou similar ao participante com dificuldade ou impossibilidade de efetuá-la;

VII – flexibilização do tempo de realização das provas, conforme a necessidade do candidato e mediante sua solicitação prévia, por escrito, acompanhada de justificativa e de parecer de médico especialista na deficiência.

§ 1º – Os recursos para a leitura tátil de mapa, gráfico, tabela, esquema, quadro ou desenho pelo candidato cego serão cuidadosamente escolhidos pelos transcritores das provas em braile, de forma a possibilitar a plena compreensão das questões pelo candidato.

§ 2º – Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a instituição responsável poderá solicitar orientação técnica à Comissão Brasileira do Braille ou ao Instituto Benjamin Constant – IBC –, órgãos vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 3º – Os recursos e adaptações necessários à realização de provas serão providenciados conforme as necessidades específicas declaradas pelo candidato em requerimento fundamentado à instituição de ensino, a ser protocolizado no prazo e nas condições por esta estipulados.

Art. 4º – A instituição de educação superior incluirá, no edital do processo seletivo, de forma pormenorizada, os critérios e esclarecimentos concernentes à participação do portador de necessidades especiais, conforme o que dispõe esta lei.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o "caput" do artigo estende-se aos textos dos regimentos e estatutos das instituições a que se refere esta lei.

Art. 5º – A inobservância, por parte das instituições responsáveis, das normas estabelecidas nesta lei poderá ser denunciada ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência ou a outros órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente – Aílton Vilela, relator – João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.262/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.262/2000, de autoria do Deputado Chico Rafael, que altera o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 1997, introduzindo um representante da Assembléia Legislativa no grupo coordenador do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE – e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2000

Acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao "caput" do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, alterado pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997, o seguinte inciso XIV:

"Art. 8º – ....

XIV – Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.453/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.453/2001, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.453/2001

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE – a doar ao Município de Araçuaí o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE – autorizado a doar ao Município de Araçuaí o imóvel situado nesse Município, constituído de área com 10.449m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 1.601, a fls. 186 do livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Mercado Municipal e da Coordenadoria Regional de Araçuaí – CAR/ARAÇUAÍ.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.679/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.679/2001, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.679/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel, e respectivas benfeitorias, com área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), localizado nesse Município, nas Ruas 3 e 6, registrado sob o nº 5.759, no livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Especial e à realização de atividades educacionais, sociais e culturais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se não lhe for dada a destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.707/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.707/2001, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que altera o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.707/2001

Reabre o prazo para que os Municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão desses imóveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Municípios enumerados no Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, modificado pelo art. 2º da Lei nº 13.646, de 13 de julho de 2000, bem como pelo art. 3º desta lei, têm o prazo de um ano contado da publicação desta lei para manifestarem formalmente à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração o seu interesse pela doação ou pela reversão do imóvel a cada um destinado.

Art. 2º - A autorização a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, estende-se aos imóveis relacionados no seu Anexo, com as respectivas alterações, que estejam destinados à construção de praças de esportes.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, modificado pelo art. 2º da Lei nº 13.646, de 13 de julho de 2000, os itens constantes no Anexo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Anexo

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2002)

ORDEM: 136

Município: Ataléia

Endereço: Av. do Contorno, s/nº – Centro

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 137

Município: Bonfim

Endereço: Rua Caetano José dos Santos, 183 – Centro

Atual utilização: Praça de Esportes Desembargador Lúcio Urbano

ORDEM: 138

MUNICÍPIO: Camanducaia

Endereço: Avenida Rio Branco – Bairro Cubatão

Atual utilização: Praça de Esportes (Ginásio)

ORDEM: 139

MUNICÍPIO: Carmo da Mata

Endereço: Rua Coronel Matos

Atual utilização: Praça de Esportes de Minas Gerais

ORDEM: 140

MUNICÍPIO: Cataguases

Endereço: Av. Astolfo Dutra, 739 – Centro

Atual utilização: Praça de Esportes Crispim Jacques Bias Fontes

ORDEM: 141

MUNICÍPIO: Caxambu

Endereço: Rua Dr. Viotti

Atual utilização: Ginásio Poliesportivo

ORDEM: 142

MUNICÍPIO: Coimbra

Endereço: Estrada de Monte Celeste a Coimbra

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 143

MUNICÍPIO: Francisco Sá

Endereço: Fazenda Brejo das Almas

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 144

MUNICÍPIO: Guaranésia

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 65 – Centro

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 145

MUNICÍPIO: Lajinha

Endereço: Rua das Andrezas

Atual utilização: Quadra Poliesportiva

ORDEM: 146

MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas

Endereço: Rua Castro Alves

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 147

MUNICÍPIO: Monte Sião

Endereço: Av. das Fontes – Virtuosas

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 148

MUNICÍPIO: Paraisópolis

Endereço: Av. Guarda-Mor Carneiro – Centro

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 149

MUNICÍPIO: Porteirinha

Endereço: Baixa de Jurema – Bairro Vitória

Atual utilização: Quadra de Esportes

ORDEM: 150

MUNICÍPIO: Rio Pomba

Endereço: Rua Coronel Marciano C. Campos, 45 – São Miguel

Atual utilização: Praça de Esportes – Clube Recreativo Caiçaras

ORDEM: 151

MUNICÍPIO: Salinas

Endereço: Praça da Liberdade

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 152

MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso

Endereço: Av. Monsenhor Felipe, 50

Atual utilização: Praça de Esportes Castelo Branco

ORDEM: 153

MUNICÍPIO: Ubá

Endereço: Av. dos Andradas, 177 – São Sebastião

Atual utilização: Praça de Esportes

ORDEM: 154

MUNICÍPIO: Presidente Bernardes

Endereço: Av. Pedro Sabino, s/nº

Atual utilização: Praça de Esportes Quincas Maciel

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.743/2001, de autoria do Deputado João Leite, que dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico e de ecoturismo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.743/2001

Dispõe sobre a sinalização em locais de interesse ecológico ou de ecoturismo no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo implantará sistema de sinalização em locais de interesse ecológico ou de ecoturismo no Estado, especialmente em:

- I – Estação Ecológica;
- II – Reserva Biológica;
- III – Parque Estadual ou Nacional;
- IV – Monumento Natural;
- V – Refúgio de Vida Silvestre;
- VI – Área de Proteção Ambiental;
- VII – Área de Relevante Interesse Ecológico;
- VIII – Horto Florestal;
- IX – Floresta Estadual ou Nacional;
- X – Reserva Extrativista;
- XI – Reserva de Fauna;
- XII – Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- XIII – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo único – A sinalização de que trata esta lei será instalada nas vias de acesso, no interior e no entorno das áreas públicas e nas vias de acesso e no entorno das áreas privadas.

Art. 2º – O sistema de sinalização de que trata esta lei será definido pelo órgão competente, respeitadas as normas nacionais e internacionais vigentes, e atenderá aos seguintes requisitos:

- I – integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e a não causar danos de qualquer espécie;
- II – imediata visualização por aqueles que transitem pelo local, ou que dele se aproximem;
- III – identificação, por meio de textos, ilustrações, gráficos ou desenhos, da unidade de conservação, do local de interesse ecológico e de ecoturismo e de espécie da fauna ou da flora existente no local;
- IV – inclusão de mensagem que incentive a conservação da natureza;
- V – informação sobre proibições aplicáveis ao local, entre elas, quando for o caso, a de visitação pública.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica o Estado autorizado a firmar convênios com a União e os Municípios, com entidades públicas ou privadas e com o particular.

Art. 4º – As unidades de conservação da natureza sob responsabilidade do Estado serão sinalizadas no prazo de um ano contado da data de regulamentação desta lei.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.871/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.871/2001, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.871/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista o imóvel urbano constituído de terreno com área de 824,90m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e quatro vírgula noventa metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado naquele município, havido por doação, conforme escritura transcrita sob o nº 5.786, às fls. 93v e 94 do livro 3-H, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Saúde e à construção da sede e instalação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.926/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.926/2001, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR -, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.926/2001

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, no valor de até US\$70,000,000.00 (setenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, destinado ao Projeto de Combate à Pobreza Rural da Região Mineira do Nordeste - PCPR.

Parágrafo único - Os recursos do empréstimo de que trata o "caput" deste artigo não terão destinação diversa da prevista por esta lei e serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do PCPR, serão aplicados, além dos recursos provenientes do empréstimo com o BIRD, até

US\$15,200,000.00 (quinze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) como contrapartida do Estado e até US\$8,400,000.00 (oito milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos) como contrapartida das comunidades beneficiárias, aportados em trabalho, materiais ou espécie.

Art. 3º - Os recursos para o PCPR serão alocados em duas etapas, cabendo a cada uma delas recursos no valor de até US\$46,800,000.00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), assim distribuídos:

I - US\$35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), provenientes do BIRD;

II - US\$7,600,000.00 (sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), referentes à contrapartida do Estado;

III - US\$4,200,000.00 (quatro milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), referentes à contrapartida das comunidades beneficiárias.

Art. 4º - A autorização de que trata esta lei e o valor global do PCPR têm como limite em reais o valor apurado mediante a conversão dos valores especificados nos arts. 1º, 2º e 3º pelo câmbio da data da celebração do contrato de empréstimo.

Art. 5º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei destinam-se ao financiamento de empreendimentos de pequeno porte, de natureza social ou produtiva e de infra-estrutura, nos municípios do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, observados os critérios técnicos, econômicos, financeiros, de sustentabilidade e de preservação ambiental a serem estabelecidos conjuntamente pelo BIRD e pelo Estado.

Art. 6º - O Estado obriga-se a vincular, a título de contragarantia à garantia da União, a sua cota de repartição das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada por receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, também da Constituição da República, ou outras garantias legalmente admitidas.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir na lei orçamentária anual dotações suficientes para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo firmado nos termos desta lei, bem como fará constar o PCPR nos seus planos de governo.

Art. 8º - Ficam a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - autorizados a, em conjunto ou separadamente, repassar a associações e entidades recursos oriundos do contrato de empréstimo de que trata esta lei, segundo critérios a serem estabelecidos em decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BIRD e o detalhamento dos projetos financiados com os recursos de que trata esta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.934/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.934/2002, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaobim o imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno e benfeitorias, com área de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua da Bahia, esquina com Rua Tupis, na cidade de Itaobim, havido por doação, conforme escritura transcrita sob nº 6.489, a fls. 38 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de unidade de saúde do Município de Itaobim.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.969/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.969/2002, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Clóvis Salgado - FCS - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2002

Reorganiza a Fundação Clóvis Salgado – FCS – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – A Fundação Clóvis Salgado – FCS –, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.455, de 10 de junho de 1970, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura e com jurisdição em todo o território do Estado, rege-se pelo estabelecido nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a expressão Fundação Clóvis Salgado, a palavra Fundação e a sigla FCS equivalem-se.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º – A Fundação Clóvis Salgado tem por finalidade apoiar a criação cultural, fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, competindo-lhe:

I – administrar o Palácio das Artes e outros espaços que lhe forem designados;

II – programar, produzir, supervisionar e executar as atividades artísticas e culturais do Palácio das Artes;

III – manter os corpos estáveis da Fundação – a Companhia de Dança, o Coral Lírico e a Orquestra Sinfônica – e gerir a sua programação artística;

IV – promover estudos, pesquisas e divulgação de suas atividades artísticas e culturais;

V – cooperar com órgão ou entidade, nacional ou internacional, na execução de programa ou atividade que tenha por objetivo o desenvolvimento das artes e da cultura no Estado;

VI – planejar, coordenar e avaliar a realização de eventos artísticos e culturais que se relacionem com a Fundação e captar recursos externos para sua execução;

VII – manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VIII – manter cursos especiais nas áreas de música, balé e teatro.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Da Organização

Art 3º – A Fundação Clóvis Salgado tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada: Conselho Curador;

II – Unidade de Direção Superior: Presidência;

III – Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- d) Auditoria Seccional;
- e) Diretoria Administrativa e Financeira:
  - 1) Superintendência Administrativa:
    - 1.1) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
    - 1.2) Departamento de Patrimônio;
    - 1.3) Departamento de Suprimentos;
    - 1.4) Departamento de Segurança e Serviços;
  - 2) Superintendência de Finanças:
    - 2.1) Departamento de Contabilidade e Finanças;
    - 2.2) Departamento de Bilheteria;
  - 3) Superintendência Técnica:
    - 3.1) Departamento de Manutenção e Mecânica de Palcos;
    - 3.2) Departamento de Infra-estrutura e Apoio Operacional;
- f) Diretoria de Espaços Culturais e Extensão:
  - 1) Superintendência de Programação:
    - 1.1) Departamento de Teatros;
    - 1.2) Departamento de Informação, Pesquisa e Extensão;
  - 2) Superintendência de Artes Visuais:
    - 2.1) Departamento de Artes Plásticas;
    - 2.2) Departamento de Cinema e Vídeo;
  - 3) Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto;
- g) Diretoria de Captação e Marketing:
  - 1) Superintendência de Comunicação Social:
    - 1.1) Departamento de Imprensa e Relações Públicas;
    - 1.2) Departamento de Publicidade;
  - 2) Superintendência de Projetos e Captação de Recursos;
- h) Diretoria Artística:
  - 1) Superintendência de Produção Artística:
    - 1.1) Departamento de Orquestra Sinfônica;
    - 1.2) Departamento de Coros;
    - 1.3) Departamento de Companhia de Dança;



2) Superintendência de Cenários e Figurinos;

3) Superintendência de Ensino.

Parágrafo único – A competência e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no estatuto da Fundação, que será aprovado por decreto.

## Seção II

### Do Conselho Curador

Art 4º – Ao Conselho Curador, unidade colegiada de deliberação e controle, compete:

I – definir a aplicabilidade da política cultural do Estado às áreas de atuação e atividade de competência da FCS;

II – deliberar sobre o plano de ação anual e plurianual, o orçamento e suas modificações eventuais e a prestação de contas da FCS;

III – deliberar sobre alienação e oneração de bens da FCS;

IV – aprovar planos de expansão, de racionalização e de aperfeiçoamento das atividades da Fundação, assim como qualquer alteração estatutária;

V – representar ao Governador do Estado em caso de irregularidade verificada na FCS e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

VI – julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FCS;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art 5º – Compõem o Conselho Curador da FCS:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado da Cultura, que é seu Presidente;

b) o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, que é seu Secretário-Geral;

II – membros não natos:

a) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) três representantes da comunidade cultural do Estado, escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimento em assuntos relacionados com os objetivos da FCS.

§ 1º – Haverá um suplente para cada membro não nato do Conselho Curador.

§ 2º – Os membros não natos e os respectivos suplentes são indicados pelo Conselho, nomeados pelo Governador do Estado e têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O Presidente do Conselho designará seu substituto eventual.

§ 4º – O Presidente do Conselho tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 5º – Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a duas reuniões.

Art. 6º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º – A função de membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º – As normas complementares para o funcionamento do Conselho Curador serão definidas em seu regimento interno.

## Seção III

### Da Presidência e da Diretoria

Art 9º – A Fundação Clóvis Salgado é administrada por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 10 – Compete ao Presidente da Fundação Clóvis Salgado:

- I – exercer a direção superior da Fundação, praticando os atos de gestão necessários ao seu funcionamento;
- II – representar a FCS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III – designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;
- IV – designar e dispensar os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Chefia e Assessoramento Intermediário de sua competência;
- V – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – submeter anualmente ao Conselho Curador, em tempo hábil:
  - a) o plano anual de trabalho da FCS;
  - b) a proposta orçamentária anual;
  - c) o balanço geral e os balancetes;
  - d) o relatório anual de atividades;
  - e) a prestação de contas anual;
  - f) a necessidade de alienação e oneração de bens da FCS.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 11 – O exercício financeiro da Fundação Clóvis Salgado coincidirá com o ano civil.

Art. 12 – O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos por programas.

Art. 13 – O balanço financeiro das atividades da Fundação e a prestação de contas serão submetidos, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 – O patrimônio da Fundação é constituído de:

- I – bens e direitos de sua propriedade;
- II – doação, legado e auxílio recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 15 – Constituem receita da Fundação:

- I – dotação consignada no orçamento do Estado;
- II – auxílio ou subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- III – renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;
- IV – renda de qualquer origem, resultante de suas atividades e do uso ou cessão de suas instalações ou da locação de bens móveis ou imóveis;
- V – renda patrimonial ou de qualquer fundo instituído por lei;
- VI – rendas financeiras decorrentes da aplicação de recursos próprios.

#### CAPÍTULO V

##### Do Pessoal e dos Cargos

Art. 16 – Os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da Fundação Clóvis Salgado são os constantes no Anexo IV da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, modificado pelo Anexo I da Lei nº 10.936, de 25 de novembro de 1992, com a redação dada pelo Anexo I desta lei.

§ 1º – Os titulares dos cargos de Presidente e de Diretor, constantes no Anexo I desta lei, percebem, além do vencimento, verba anual de pró-labore, conforme legislação específica.

§ 2º – Um cargo de Diretor, constante no Anexo I desta lei, será ocupado por servidor de carreira da FCS.

Art. 17 – Ficam criados na estrutura básica da FCS um cargo de Diretor da Diretoria de Captação e Marketing e um cargo de Auditor Seccional.

Art. 18 – Os cargos de Direção Superior da Fundação Clóvis Salgado, inclusive os cargos a que se refere o art. 17, passam a pertencer ao Grupo 2 a que se referem os Anexos I e II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 19 – O art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, modificado pela Lei nº 12.591, de 25 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – Os servidores das classes dos cargos de Músico, Bailarino e Corista da Fundação Clóvis Salgado perceberão ajuda de representação para manutenção dos instrumentos musicais, aquisição de produtos de maquiagem e conservação de vestuário e desenvolvimento físico, técnico e artístico, além de auxílio financeiro para aprimoramento vocal.

§ 1º – A ajuda de representação de que trata o "caput" deste artigo será de R\$310,11 (trezentos e dez reais e onze centavos) para as classes de cargos de Bailarino e Corista e R\$413,82 (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos) para a classe de Músico, não se incorporando à sua remuneração nem servindo de base de cálculo para sua aposentadoria.

§ 2º – Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos trimestralmente, com base na variação da UPFMG ou unidade de correção que vier a ser instituída pelos órgãos oficiais.

§ 3º – Ao servidor em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou em licença remunerada é devida a ajuda a que se refere este artigo."

Art. 20 – O art. 31 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Fica assegurada ao servidor designado para a coordenação de atividade técnica, artística ou administrativa, enquanto durar a designação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento auferido em virtude do cargo efetivo ou da função pública de que seja detentor."

Art. 21 – O art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Fica a Fundação Clóvis Salgado autorizada a conceder adicional por exibição pública ao servidor Músico integrante da Orquestra Sinfônica, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, desde que o servidor se apresente ao público no mínimo quatro vezes por mês, em evento artístico com a participação do corpo estável da Fundação."

Art. 22 – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da Fundação Clóvis Salgado são os constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º – Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo são de livre designação e dispensa do Presidente da Fundação.

§ 2º – Ficam extintos os cargos em comissão da Fundação não constantes no Anexo II desta lei.

Art. 23 – Os vencimentos dos cargos existentes na estrutura de que trata o art. 22 são os valores previstos nos níveis e graus indicados no Anexo II desta lei.

Art. 24 – Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, constante no Anexo II desta lei, os seguintes cargos:

I – três de Coordenador de Cursos;

II – um de Coordenador de Palcos;

III – dois de Superintendente I;

IV – dois de Superintendente II;

V – um de Chefe de Secretaria;

VI – dois de Chefe de Departamento II;

VII – dezoito de Assessor I;

VIII – um de Assessor II;

IX – cinco de Assessor III;

X – sete de Assessor de Produção;

XI – dois de Assessor Técnico Musical;

XII – vinte e dois de Maître de Dança I;

XIII – dois de Maître de Dança II;

XIV – um de Maître de Dança III;

XV – um de Regente do Coral Infantil.

Parágrafo único – A nomeação para os cargos de Maître de Dança I, II e III, criados no Anexo II desta lei, dependerá de processo seletivo, na forma fixada pela Fundação.

Art. 25 – Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um de Coordenador-Geral de Cena;
- II – doze de Chefe de Divisão;
- III – seis de Chefe de Departamento;
- IV – cinco de Chefe de Setor;
- V – cinco de Chefe de Seção;
- VI – um de Gerente do Coral Lírico;
- VII – um de Maître de Diretor de Dança;
- VIII – oito de Bailarino Principal;
- IX – quatorze de Bailarino Especial;
- X – dez de Bailarino Superior;
- XI – um de Inspetor de Ballet;
- XII – um de Coreógrafo;
- XIII – dois de Ensaiador;
- XIV – um de Correpetidor;
- XV – um de Regente Assistente da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG;
- XVI – um de Regente Assistente do Coral Lírico;
- XVII – um de Assistente de Maître de Dança;
- XVIII – um de Assistente do Grupo Experimental de Dança;
- XIX – um de Assistente da Orquestra Jovem Experimental;
- XX – um de Assistente do Coral Infante-Juvenil;
- XXI – um de Secretária do Presidente;
- XXII – três de Secretária de Diretor;
- XXIII – um de Secretária da Assessoria Jurídica;
- XXIV – um de Secretária da Assessoria de Planejamento e Coordenação – APC;
- XXV – seis de Secretária de Superintendente;
- XXVI – um de Secretária do Diretor de Escola;
- XXVII – um de Motorista do Presidente.

Art. 26 – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da FCS a seguir relacionados têm sua denominação alterada, respectivamente:

- I – de Superintendente para Superintendente I;
- II – de Superintendente de Corpos Estáveis para Superintendente II;
- III – de Diretor de Escola para Superintendente I;
- IV – de Chefe de Departamento para Chefe de Departamento I;

V – de Gerente da Orquestra para Chefe de Departamento II;

VI – de Chefe de Divisão para Assessor II;

VII – de Assessor para Assessor III.

Art. 27 – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da FCS a seguir relacionados têm a seguinte correlação:

I – Chefe de Departamento do Coral Lírico – Chefe de Departamento II;

II – Chefe de Departamento de Companhia de Dança – Chefe de Departamento II;

III – Superintendente de Artes Visuais – Superintendente II;

IV – Superintendente de Serraria Souza Pinto – Superintendente II.

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2002.

Aílton Vilela, Presidente - João Leite, relator - Chico Rafael.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de )

Unidade Administrativa	Cargo	Nº de Cargos	Fator de Ajustamento
Presidência	Presidente	1	1,85057
Diretoria Administrativa e Financeira	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Espaços Culturais e Extensão	Diretor	1	1,57298
Diretoria de Captação e Marketing	Diretor	1	1,57298
Diretoria Artística	Diretor	1	1,57298
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,57298
Auditoria Seccional	Auditor Seccional	1	1,57298
Assessoria Jurídica	Assessor- Chefe	1	1,57298
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor- Chefe	1	1,57298

#### Anexo II

(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de )

Denominação do Cargo	Nº Cargos	Fator de Ajustamento	Ref. para cálculo	Observação
----------------------	-----------	----------------------	-------------------	------------

Coordenador de Cursos	3	1,000	12-G	
Coordenador-Geral de Eventos	1	1,000	13-H	
Coordenador de Palcos	1	1,000	13-E	
Superintendente I	8	1,000	13-H	
Superintendente II	3	1,000	13-I	
Chefe de Departamento I	14	1,000	12-G	
Chefe de Departamento II	3	1,000	13-E	
Chefe de Secretaria	1	1,000	9-J	
Assessor I	18	1,000	9-J	
Assessor II	21	1,000	10-C	
Assessor III	12	1,000	12-G	
Assessor de Produção	7	1,000	9-J	
Assessor Técnico Musical	2	1,000	10-D	
Regente Titular da OSMG	1	1,000	4-J	Tabela OSMG
Spalla	1	1,000	4-I	Tabela osmg
Regente Titular do Coral Lírico	1	1,000	13-D	
Regente do Coral Infantil	1	1,000	11-F	
Maître de Ballet	1	1,000	13-J	
Maître de Dança I	22	1,000	13-D	
Maître de Dança II	2	1,000	13-E	

Maitre de Dança III	1	1,000	13-J	
	124			

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.017/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.017/2001, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3 de agosto de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.017/2001

Revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3 de agosto de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 10.848, de 3 de agosto de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2002.

Aílton Vilela, Presidente - João Leite, relator - Chico Rafael.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.024/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.024/2002, de autoria da Mesa da Assembléia, que altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e institui a Comissão de Segurança Pública, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.024/2002

Altera a redação dos arts. 101 e 102 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 101 – ....

XV – de Segurança Pública."

Art. 2º – O art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XV, revogando-se a alínea "d" do seu inciso V :

"Art. 102 – ....

XV – da Comissão de Segurança Pública:

a) a política de segurança pública;

- b) a política de combate ao crime organizado;
- c) a política carcerária;
- d) a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional;
- e) a defesa civil."

Art. 3º – O inciso IV do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 – ....

IV - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;"

Art. 4º – O inciso IV do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido das seguintes alíneas "f", "g" e "h":

"Art. 102 – ....

IV – ....

- f) as relações entre o fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria;
- g) a orientação e a educação do contribuinte;
- h) a fiscalização do cumprimento, pelo poder público estadual, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte."

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.083/2002

#### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.083/2002, de autoria da Mesa da Assembléia, que aprova o encaminhamento de propostas de emenda à Constituição ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição da República, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.083/2002

Aprova o encaminhamento ao Congresso Nacional de propostas de emenda à Constituição da República, na forma prevista em seu art. 60, III.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovado o encaminhamento ao Congresso Nacional, na forma prevista no art. 60, III, da Constituição da República, das propostas de emenda à Constituição constantes nos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### ANEXO I

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ....., DE .... DE ..... DE 2002

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal e altera competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:



Art. 1º - O art. 22 da Constituição Federal, suprimindo-se, no inciso XI, os vocábulos "trânsito e" e os incisos XII e XXI, passa a vigorar com a seguinte redação, feita a renumeração devida:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

....

XI - transporte;

XII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIII - populações indígenas;

XIV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões;

XVI - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XVIII - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XIX - sistemas de consórcios e sorteios;

XX - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXI - seguridade social;

XXII - diretrizes e bases da educação nacional;

XXIII - registros públicos;

XXIV - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVI - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXVII - propaganda comercial."

Art. 2º - O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

XVII - trânsito;

XVIII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIX - organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

ANEXO II

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ....., DE .... DE ..... DE 2002

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - ....

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até dezoito meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma de lei complementar estadual."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos Municípios criados após 1996.

Brasília, .... de ..... de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

### ANEXO III

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ....., DE .... DE ..... DE 2002

Altera a redação do art. 105, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - ....

I - ....

a) nos crimes comuns, os Deputados Estaduais e Distritais, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;"

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, .... de ..... de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2002

Objeto: aquisição de ambulâncias zero-quilômetro, ano de fabricação 2002.

Em 2/7/2002, o Sr. Diretor-Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, tendo em vista os fundamentos apresentados no Parecer nº 4.272/2002 e nos Expedientes Jurídicos nºs 225 e 246/2002, exarados pela Procuradoria-Geral da Casa, bem como em expediente da Gerência de Reprografia e Transportes datado de 27/6/2002, julgou improcedente a impugnação ao edital da tomada de preços em epígrafe, apresentada pela empresa Deva Veículos Ltda., mantendo a decisão recorrida.

Assim sendo, a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada no dia 4/7/2002, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2002

CONVITE Nº 25/2002

Objeto: fornecimento de materiais elétricos. Licitantes vencedoras: Comercial Elétrica Contagem Ltda. (subitens 1.4 a 1.12 e 1.15 a 1.18); Comercial Pinheiro & Santos Ltda. (subitem 1.3) e Universo Elétrico Ltda. (subitens 1.1, 1.2, 1.13 e 1.14).

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2002

CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 5/8/2002, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Concorrência nº 3/2002, do tipo "menor preço por item", destinada à aquisição de instrumentos musicais.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$0,80.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.